

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

EDITAL N.º 577/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 72/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Bauru – SP
2024

EDITAL N.º 577/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 72/2024

A Prefeitura Municipal de Bauru, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes da Lei Federal N.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal N.º 13.214, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Federal N.º 8.726 de 27 de abril de 2016, e suas alterações, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de propostas das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) interessadas em celebrar Termos de Colaboração, que tenham por objeto a execução de serviços e programas socioassistenciais das Redes de Proteção Social Básica, Especial, Vigilância Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres no município.

A Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), através de seus representantes legais, Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo, Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal N.º 15.203, de 01 de janeiro de 2021, e Helenir Latanzio, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal N.º 4.715, de 15 de setembro de 2001, dispõem:

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que dispõe no Art. 204, inciso I, as ações governamentais na área da Assistência Social e da descentralização político-administrativa.

CONSIDERANDO a Lei Federal N.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

CONSIDERANDO a Lei Federal N.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal N.º 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), na consolidação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003, alterada pela Lei Federal N.º 13.466, de 12 de julho de 2017, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015, a qual institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

CONSIDERANDO a Lei Federal N.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento, ou em acordos de cooperação, define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis N.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e N.º 9.790, de 23 de março de 1999.

CONSIDERANDO o Decreto Federal N.º 8.726, de 27 de abril de 2016 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal N.º 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre as parcerias entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) N.º 145, de 15 de outubro de 2004, aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) N.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS).

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) N.º 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) N.º 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei Federal N.º 13.019/2014, entre o órgão gestor de Assistência Social e as entidades ou organizações de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Intergestora Tripartite (CIT) N.º 7, de 10 de setembro de 2009, que dispõe sobre a implantação nacional do Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 6.565, de 09 de outubro de 2.014, que dispõe sobre a Política Municipal da Pessoa Idosa (POMPI).

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) N.º 23/2012 e suas alterações, que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) N.º 02/2013, que define parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações que desenvolve serviços, programas, projetos com crianças e adolescentes do município de Bauru/SP, e dá outras providências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (COMUPI), N.º 001, de 29 de janeiro de 2019 – define os critérios municipais para a inscrição das entidades

governamentais e não governamentais, bem como dos serviços, programas e projetos de atendimento à Pessoa Idosa junto ao COMUPI.

CONSIDERANDO a Instrução N.º 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE) – TC-A-011476/026/16/SEI N.º 7766/2020-77, atualizadas pelas Resoluções N.º11/2021 e N.º23/2022.

CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 7.672, de 27 de dezembro de 2022, a qual dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em âmbito municipal.

CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social N.º 112, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) na data de 31 de agosto de 2024, que dispõe sobre a **Comissão Permanente de Seleção da Rede de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** composta por servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da administração pública, destinada a processar e julgar Chamamentos Públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, e designa seus membros.

CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social N.º 113, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) na data de 31 de agosto de 2024, que dispõe sobre a **Comissão Permanente de Seleção da Rede de Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** composta por servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da administração pública, destinada a processar e julgar Chamamentos Públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, e designa seus membros.

CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social n.º 114, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) na data de 31 de agosto de 2024, que dispõe sobre a **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social N.º 115, publicada no Diário Oficial do Município em 31 de agosto de 2024, que designa a **Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação**, órgão colegiado destinado a realizar o

acompanhamento sistemático da execução dos Serviços, Programas e Projetos, realizados em parceria com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), por meio de Termo de Colaboração, Termos de Fomento e Emendas Parlamentares, advindos dos fundos gerenciados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visando à efetividade do objeto da parceria.

CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social N.º111, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) na data de 31 de agosto de 2024, que designa os ***Gestores de Parcerias dos Termos Colaboração, Termos de Fomento e Emendas Parlamentares***, que vierem a ser celebrados com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), tendo como fonte de repasse de recursos públicos a Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS, Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI), Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas (FUMPAD) e outros fundos especiais que vierem a ser criados.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Edital de Chamamento Público tem por finalidade a seleção de proposta para a celebração de parceria entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), para em regime de mútua cooperação, executar Serviços e/ou Programas Socioassistenciais, através da formalização de **Termo de Colaboração**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolva a transferência de recursos financeiros, para a execução da Rede Socioassistencial, sendo esta composta pela Rede de Proteção Social Básica, Rede de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Vigilância Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no município de Bauru, conforme diretrizes dispostas no presente Edital.

Parágrafo Único – O presente instrumento está baseado nos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, conforme disposto no inciso XII, do Art. 2º, da Lei Federal N.º

13.019/2014, pelo Decreto N.º 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital e suas alterações.

CAPÍTULO II DO OBJETO

Art. 2º Tornar público o Edital para seleção de propostas das Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução dos serviços e programas socioassistenciais da Rede de Proteção Social Básica, Especial de Média e Alta Complexidade e Vigilância Socioassistencial do Município de Bauru para o exercício de 2025.

§ 1º Constituem objeto da parceria os seguintes Serviços e Programas:

I. Serviços de Proteção Social Básica

- a) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de 3 a 6 anos
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos
- c) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos
- d) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas

II. Programas de Proteção Social Básica

- a) Programa Intergeracional
- b) Programa de Estímulo ao Primeiro Emprego
- c) Programa de Inclusão Produtiva
- d) Programa Cozinha Comunitária

III. Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade

- a) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (SEID)
- b) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e Suas Famílias em Centro Dia
- c) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e Suas Famílias em Centro Dia

- d) Serviço Especializado em Abordagem Social

IV. Programas de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Programa de Orientação da Rede de Proteção Social Especial (POS)
- b) Programa de Acesso à Documentação Civil e Atendimento ao Imigrante - PROADI

V. Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

- a) Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes
- b) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas
- c) Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência
- d) Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em Casa de Passagem
- e) Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva
- f) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
- g) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências
- h) Serviço de Acolhimento em República para Pessoas Idosas
- i) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa em Situação de Rua
- j) Serviço de Acolhimento em República para Jovens

VI. Programa da Vigilância Socioassistencial e Gestão do Trabalho

- a) Programa Capacita SUAS

VII. Coordenadoria de Políticas para Mulheres

- a) Programa Municipal de Atendimento reflexivo para Homens autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher por determinação judicial em cumprimento da Lei Maria da Penha.

§ 2º A execução dos Serviços e Programas de Proteção Social Básica, Especial, Vigilância Socioassistencial e da **Coordenadoria de Políticas para Mulheres**, de caráter continuado, deverão obrigatoriamente estar de acordo com o estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, bem como com os princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Referência e Orientações Técnicas do Governo Federal e Padrões Normativos do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DA JUSTIFICATIVA

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social, as quais estão em consonância com a legislação vigente:

- I. Caráter público da gestão dos serviços e programas socioassistenciais.
- II. Matricialidade sócio-familiar.
- III. Territorialidade.
- IV. Intersetorialidade e articulação das ações da Rede Socioassistencial e demais políticas sociais.
- V. Educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
- VI. Participação popular e controle social.
- VII. Exercício laico das ações socioassistenciais, tanto para usuários quanto para profissionais que desempenham suas funções junto aos respectivos serviços, sendo que as atividades religiosas não se constituem como ações da política de assistência social.
- VIII. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e oferta gratuita nas prestações dos serviços e programas socioassistenciais.

Parágrafo Único - O caráter público da gestão dos Serviços e/ou Programas Socioassistenciais compreende o comando único das ações de Assistência Social, a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações, realizado pela Administração Pública através do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Justifica-se a abertura do presente edital de chamamento público, para formalização de parceria entre a administração pública e Organização da Sociedade Civil (OSC) em função da necessidade identificada, especialmente, para atender aos seguintes objetivos:

- I. o enfrentamento e redução das desigualdades sociais;
- II. promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social;
- III. promoção da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;

- IV. a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos;
- V. a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- VI. a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
- VII. a construção de novos direitos.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 5º Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo Art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal Nº. 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal N.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Parágrafo Único – Para fins deste edital entende-se por Organização da Sociedade Civil (OSC):

- I. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
- II. As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal N.º 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- III. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse

público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Art. 6º Para celebrar as parcerias previstas de acordo com a Lei Federal N.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal N.º 13.204/2015, às Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, estabelecidos no Estatuto Social.
- II. Que em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil (OSC), o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais da Lei Federal N.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal N.º 13.204/2015, cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da Organização da Sociedade Civil (OSC) extinta.
- III. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VI

DOS DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 7º Para celebração da parceria estabelecida neste Edital, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão apresentar:

- Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção – Anexo I.
- Proposta de acordo com o objeto da parceria, conforme Art. 19, incisos, I, II e III da Lei Federal N.º 13.019/2014 – Anexo II.

- Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto de parceria ou de natureza semelhante, de no mínimo 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, a qual deverá ser comprovada por meio da apresentação de pelo menos 1 (um) dos seguintes documentos:
 - a) instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil.*
 - b) relatórios de atividade com a comprovação das ações desenvolvidas.*
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) ou a respeito dela.*
 - d) currículos profissionais de integrantes da Organização da Sociedade Civil (OSC), sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.*
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de Serviço e/ou Programas relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, rede, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.*
 - f) prêmios de relevância no país ou no exterior.*
- Declaração, sob pena da lei, que não se encontra impedida de celebrar Termo de Colaboração com o poder público - Anexo IV.
- Declaração que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da Organização da Sociedade Civil (OSC) - Anexo V.
- Declaração em que a Organização da Sociedade Civil (OSC) se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas inerentes à contratação de recursos humanos que não estejam previstos no Plano de Trabalho - Anexo VI.
- Declaração acerca da contratação ou não de empresa pertencente a parentes até 2º grau por afinidade de dirigentes da Organização da Sociedade Civil (OSC), ou de agentes políticos do Poder Público ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade - Anexo VII.
- Declaração de Publicidade da Parceria - Anexo VIII
- Cópia atual do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da matriz e filial da Organização da Sociedade Civil (OSC), a ser obtido no endereço eletrônico, www.receita.fazenda.gov.br, que comprove, no mínimo, 2 (dois) anos de existência.

- Certidão Conjunta Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, a ser obtido no endereço eletrônico, www.receita.fazenda.gov.br.
- Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a ser obtido no endereço eletrônico www.caixa.gov.br.
- Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal, a ser obtido no endereço eletrônico www.bauru.sp.gov.br.
- Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de débito Imobiliário com a Fazenda Municipal, a ser obtido no endereço eletrônico www.bauru.sp.gov.br
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT), com os mesmos efeitos da CNDT, a ser obtido no endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao.
- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do Estatuto Social registrado e eventuais alterações.
- Cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual devidamente registrada em cartório e dentro de seu período de vigência.
- Relação nominal atualizada de todos os dirigentes da diretoria da Organização da Sociedade Civil (OSC), constando endereço completo, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Data de Nascimento e e-mail de cada um deles - Anexo VIII.
- Cópia da cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os representante(s) legal(s) da Organização da Sociedade Civil (OSC), aquele(s) que possui(em) poderes para representar ativa e passivamente a Organização da Sociedade Civil (OSC) ou especificamente para assinar Termo de Colaboração ou instrumentos congêneres.
- Cópia de documento (água / luz / telefone) atualizada que comprove que a Organização da Sociedade Civil (OSC) funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) - mantenedora e mantida.
- Cópia do documento atualizado que comprove a inscrição da Organização da Sociedade Civil e/ou do serviço, programa socioassistencial junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).
- Cópia do documento atualizado que comprove a inscrição da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou do serviço, programa ou projeto de atendimento à criança e

do adolescente junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

- Cópia do documento atualizado que comprove a inscrição da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou do serviço, programa ou projeto de atendimento ao idoso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (COMUPI).
- Cópia do documento atualizado que comprove a inscrição da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou do serviço, programa ou projeto de atendimento ao idoso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMUDE). (caso houver)
- Cópia da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) (não obrigatório).
- Declaração de Finalidade e Capacidade Técnica – Anexo IX
- Declaração de não contratação/remuneração de servidor – Anexo X
- Ofício referente à utilização de recurso na modalidade auxílio – Anexo XI
- Plano de Trabalho elaborado separadamente por Serviço e/ou Programa que será executado - Anexo XII.

§ 1º - No que se refere às **Certidões** que devem ser apresentadas no presente certame, será considerado o prazo de validade que lhe é próprio, em inexistindo prazo, reputar-se-ão as emitidas até 60 dias da data de sua emissão.

§ 2º - A documentação solicitada para celebração da parceria, deverá ser entregue nos prazos e condições específicas neste edital, podendo o não cumprimento do mesmo desabilitar a Organização da Sociedade Civil (OSC).

CAPÍTULO VII

DOS IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Art. 8º Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil (OSC) que:

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei Federal N.º 13.019, de 2014).

- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei Federal N.º 13.019, de 2014).
- III. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, de Fomento ou no Acordo de Cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (Art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal N.º 13.019, de 2014, e Art. 27, **caput**, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto Federal N.º 8.726, de 2016).
- IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (Art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei Federal N.º 13.019, de 2014).
- V. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do Art. 73 da Lei Federal N.º 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal N.º 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei Federal N.º 13.019, de 2014).
- VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos (Art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei Federal N.º 13.019, de 2014).
- VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa(s) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal N.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (Art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei Federal N.º 13.019, de 2014).

CAPÍTULO VIII
DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 9º O presente Edital será publicado na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Bauru, endereço <http://www.bauru.sp.gov.br>, e Diário Oficial do Município de Bauru (DOM), **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da apresentação das propostas**, conforme cronograma de datas estabelecidos no Capítulo XI, Art.15 - tabela 1.

CAPÍTULO IX
DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 10º Os documentos constantes do Art. N.º 7º deverão ser entregues e protocolizados no prazo estabelecido no cronograma de datas, no horário das 8h às 11h30min, e das 13h as 16h30min, conforme segue:

| |
|--|
| Secretaria Municipal de Assistência Social Divisão de Gestão do SUAS Comissão de Seleção Endereço: Rua Virgílio Malta, nº 2- 42 – Centro. |
|--|

Art.11 As Organizações da Sociedade Civil (OSC) proponentes deverão entregar a documentação solicitada da seguinte forma:

I. ENVELOPE N.º 01 - Deve conter a documentação referente aos incisos I a VIII do art. 7º e pen drive com a documentação salva em PDF, sendo necessário um envelope lacrado para cada Serviço ou Programa pleiteado.

II. ENVELOPE N.º 02 - Deve conter a documentação referente aos incisos IX a XXIII do art. 7º e pen drive com a documentação salva em PDF, sendo necessário um envelope lacrado para cada Serviço ou Programa pleiteado.

Parágrafo Único - A documentação do envelope 02 será entregue pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) habilitadas para a execução de Serviço ou Programa na fase de celebração da parceria.

III - Os envelopes deverão estar identificadas conforme segue:

| |
|--|
| EDITAL N.º 577/2024 CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 72/2024 |
| ENVELOPE N.º _____ |
| Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC): |
| Serviço ou Programa pleiteado: |
| Endereço (onde será executado o serviço ou programa): |
| Responsável Legal da Organização da Sociedade Civil (OSC): |
| Rede de Proteção Social Básica () |
| Rede de Proteção Social de Especial de Média Complexidade () |
| Rede de Proteção Social de Especial de Alta Complexidade () |
| Vigilância Socioassistencial () |
| Coordenadoria de Políticas para Mulheres () |
| Identificação do Serviço e/ou Programa Pleiteado: |

CAPÍTULO X DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 12 As Comissões de Seleção são órgãos colegiados da Administração Pública responsáveis pela análise e julgamento das propostas do Chamamento Público. Estas comissões são compostas por servidores públicos efetivos.

§ 1º Para a realização deste certame, foram designadas duas Comissões Permanentes de Seleção, conforme as seguintes portarias:

Portaria N.º 112/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social que trata da Rede de Proteção Social Básica e Vigilância Socioassistencial.

Portaria N.º 113/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social que trata da Rede de Proteção Social Especial.

§ 2º As comissões serão responsáveis pelo processo de habilitação das propostas enviadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).

§ 3º Para subsidiar seus trabalhos, as Comissões Permanentes de Seleção poderão solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

§ 4º As Comissões de Seleção poderão realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) proponentes, ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

§ 5º Deverá se declarar impedido, **por escrito**, membro das Comissões de Seleção que tenham participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do Art. 27, § 2º e 3º, da Lei Federal N.º 13.019, de 2014).

§ 6º A declaração de impedimento de membro das Comissões de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, § 1º a 3º, da Lei Federal N.º 13.019, de 2014).

CAPÍTULO XI DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 13 O presente processo de seleção e julgamento é composto de 02 (duas) fases, sendo:

- I. **Fase 01:** Análise da Proposta e dos documentos referente aos incisos I ao VIII do Art. 7º.
- II. **Fase 02:** Celebração da parceria composta pela entrega do Plano de Trabalho e Documentação Legal da Organização da Sociedade Civil (OSC).

Art. 14 Na etapa da fase 01, de caráter eliminatório e classificatório, as Comissões de Seleção analisarão as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) proponentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pelas Comissões de Seleção, que terão total independência técnica para exercer seu julgamento.

Parágrafo Único - As propostas, pleiteadas por Serviços ou Programas, serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, de acordo com os critérios estabelecidos no presente certame.

Art. 15 As Comissões de Seleção terão o prazo conforme previsto na Tabela 01 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, sendo:

Tabela 01

| ETAPAS | DESCRIÇÃO DAS ETAPAS | DATAS |
|---------------|---|-------------------------------|
| 01 | Publicação do Edital N.º 577/2024 de Chamamento Público N.º 72/2024. | 03/10/2024 |
| 02 | Período para elaboração da Proposta do Serviço ou Programa solicitado para a execução no exercício 2025 pela Organização da Sociedade Civil (OSC) e entrega da documentação referente aos incisos I ao VIII do Art. 7º encaminhada às Comissões de Seleção em envelope devidamente lacrado e identificado conforme disposto no Art. 11. | 03/10/2024 a 01/11/2024 |
| 03 | Etapa competitiva de avaliação das Propostas pelas Comissões de Seleção. | 04/11/2024 a 14/11/2024 |
| 04 | Divulgação do Resultado Preliminar das propostas habilitadas pelas Comissões de Seleção. | 16/11/2024 |
| 05 | Interposição de Recurso do Resultado Preliminar da Fase Competitiva. | 18/11/2024 a 22/11/2024 |
| 06 | Análise dos Recursos pelas Comissões de Seleção. | 25/11/2024 a 27/11/2024 |
| 07 | Homologação e Publicação do resultado definitivo da Fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas se houver. | 28/11/2024 |

| | | |
|----|---|-------------------------------|
| 08 | Entrega do Plano de Trabalho e Documentação Legal das Organizações da Sociedade Civil (OSC) habilitadas visando a celebração da parceria através do Termo de Colaboração e ajustes se necessários | 29/11/2024 a 13/12/2024 |
|----|---|-------------------------------|

CAPÍTULO XII DAS METAS

Art. 16 As metas serão referenciadas considerando a demanda já em atendimento e/ou identificada no Município, ou por território dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop), podendo ser indicada a localização de instalação, visando à obtenção de parametrização, padronização e otimização dos custos envolvidos, levando em consideração a especificidade dos Serviços e/ou Programas e as normativas técnicas dos mesmos.

Art. 17 As metas do referido certame estão dispostas por Rede de Proteção Social Básica, Rede Proteção Social Especial de Média Complexidade, Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Vigilância Socioassistencial conforme segue:

Parágrafo Único: Para a implantação ou execução dos Serviços e/ou Programas, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão apresentar 03 (três) orçamentos para a aquisição de equipamentos, como forma de aferição do valor correspondente, que deve estar em conformidade com os valores praticados no mercado para autorização prévia da equipe técnica do monitoramento/Órgão Gestor, **os quais deverão apresentar as mesmas especificações do produto, não tendo direcionamento de marca específica.**

I. DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

a) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças de 3 a 6 anos

Meta: 150 pessoas / mês

Per capita estimado: R\$ 411,68

Valor de referência estimado para a execução de metas: R\$ 741.024,00 no ano, com repasse de 12 parcelas no valor de R\$ 61.752,00

Meta a ser executada por território de CRAS:

| CRAS DE REFERÊNCIA | META |
|---|-------------|
| GODOY | 30 |
| Microterritório: Parque Vista Alegre e adjacências | 30 |
| FERRADURA MIRIM | 30 |
| Microterritório: Ferradura Mirim e adjacências | 30 |
| SANTA CÂNDIDA | 60 |
| Microterritório: Unidade I - Vila Dutra e adjacências | 30 |
| Unidade II - Santa Cândida e adjacências | 30 |
| FERRAZ | 30 |
| Microterritório: Jd Ferraz e Adjacências | 30 |

b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos

Meta: 4.335 pessoas / mês

Per capita estimada: R\$ 314,27

Valor de referência total estimado para a execução da meta geral de todas as unidades: R\$ **18.672.557,81** com repasse de 12 parcelas no valor de R\$ **1.573.416,48**, distribuídos conforme as metas do serviço.

Ressaltamos que o valor dos profissionais da Demanda Específica está incluído no valor acima destacado, sendo 01 cuidador para cada serviço com meta até 250 usuários, com o valor total de R\$ 3.255,00 mês, ou seja, **R\$ 1.171.800,00** no ano. As OSCs que executarem metas acima de 250 usuários terão direito a 02 cuidadores.

Meta a ser executada por território de CRAS:

| CRAS DE REFERÊNCIA | META |
|--|-------------|
| NOVA ESPERANÇA | 240 |
| Microterritório: Nova Esperança e adjacências (a ser executado em unidade pública municipal) | 240 |

| | |
|--|-------------|
| IX DE JULHO | 1015 |
| Microterritório: | 170 |
| Unidade I - Alto Alegre e adjacências (a ser executado em unidade pública municipal) | 335 |
| Unidade II - Parque Jaraguá e adjacências (a ser executado em unidade pública municipal) | 410 |
| Unidade III - Fortunato Rocha Lima e adjacências | 100 |
| Unidade IV - Bela Vista e adjacências (a ser executado em unidade pública municipal) | |
| NOVA BAURU | 420 |
| Microterritório: | |
| Unidade I - Beija-Flor e adjacências (a ser executado em unidade pública municipal) | 120 |
| Unidade II - Pousada da Esperança e adjacências | 120 |
| Unidade III - Vila São Paulo e adjacências | 180 |
| GODOY | 320 |
| Microterritório: | |
| Parque Vista Alegre | 320 |
| SANTA CÂNDIDA | 375 |
| Microterritório: | |
| Unidade I - Santa Cândida e adjacências | 225 |
| Unidade II - Vila Dutra e adjacências | 150 |
| EUROPA | 335 |
| Microterritório: | |
| Unidade I - Vila Aviação e adjacências | 120 |
| Unidade II - Parque das Nações e adjacências | 100 |
| Unidade III - Jardim Europa e adjacências | 115 |
| FERRADURA MIRIM | 780 |

| | |
|--|------------|
| Microterritório: | |
| Unidade I - Parque Paulista e adjacências | 150 |
| Unidade II - Octávio Rasi e adjacências (a ser executado em unidade pública municipal) | 130 |
| Unidade III - Jardim Country Club e adjacências | 140 |
| Unidade IV - Geisel e adjacências | 230 |
| Unidade V - Ferradura Mirim e adjacências | 130 |
| FERRAZ | 750 |
| Microterritório: | |
| Unidade I - Jardim Solange e adjacências | 120 |
| Unidade II - Jardim Eugênia e adjacências | 100 |
| Unidade III - Popular Ipiranga e adjacências | 140 |
| Unidade IV - Centro e adjacências | 290 |
| Unidade V - Jardim Terra Branca e adjacências | 100 |
| TIBIRIÇÁ | 100 |
| Microterritório: | |
| Centro | 100 |

c) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Jovens de 15 a 17 anos

Meta: 50 pessoas / mês

Per capita estimada: R\$ 236,91

Valor de referência estimado para a execução da meta: R\$ 142.146,00 no ano, com repasse de 12 parcelas no valor de R\$ 11.845,50

Meta a ser executada por território de CRAS:

| CRAS DE REFERÊNCIA | META |
|--|-------------|
| GODOY | 50 |
| Microterritório: Parque Vista Alegre e adjacências | 50 |

d) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas.

Meta: 450 pessoas / mês

Per capita estimada: R\$ 395,68

Valor de referência estimado para a execução das metas: **R\$1.364.601,60** no ano, com repasse de 12 parcelas no valor de **R\$ 113.716,80**

Meta a ser executada por território de CRAS:

| CRAS DE REFERÊNCIA | META |
|---|-------------|
| IX DE JULHO | 90 |
| Microterritório: Unidade I - Bela Vista / CSU e adjacências (a ser executado em unidade pública municipal) | 60 |
| Unidade II - Parque Jaraguá e adjacências | 30 |
| FERRADURA MIRIM | 120 |
| Microterritório: Unidade I - Jardim Redentor e adjacências – (a ser executado em unidade pública municipal) | 60 |
| Unidade II - Jardim Marambá e adjacências. | 60 |
| FERRAZ | 90 |
| Microterritório: Unidade I – Jd Ouro Verde e adjacências | 60 |
| Unidade II - Vila Falcão e adjacências | 30 |
| NOVA BAURU | |
| Microterritório: Pousada da Esperança e adjacências | 30 |
| Nova Esperança | |
| Microterritório: Nova Esperança e adjacências | 30 |

| | |
|--|-----------|
| TIBIRIÇÁ | |
| Microterritório: Centro | 30 |
| SANTA CÂNDIDA | |
| Microterritório: Santa Cândida e adjacências | 30 |
| EUROPA | |
| Microterritório Jardim América | 30 |
| GODOY | |
| Microterritório Jardim Godoy e adjacências | 30 |

e) Programa Intergeracional

Meta: 50 pessoas / mês

Per capita estimada: R\$ 236,91

Valor de referência estimado para a execução das metas: R\$ 142.146,00 no ano, com repasse de 12 parcelas no valor de R\$ 11.845,50.

Meta a ser executada por território de CRAS:

| CRAS DE REFERÊNCIA | META |
|---|-------------|
| FERRADURA MIRIM | |
| Microterritório: Jardim Marambá e adjacências | 50 |

f) Programa de Inclusão Produtiva

Meta: 330 pessoas / mês

Per capita estimada: **R\$ 336,94**

Valor de referência estimado para a execução de 01 (um) núcleo (30 pessoas): R\$ **1.334.282,40** no ano, com repasse de 12 parcelas no valor de R\$ **R\$ 111.190,20**

Valores de Referência para execução do Programa:

Meta a ser executada por território de CRAS:

| CRAS DE REFERÊNCIA | META |
|---|-------------|
| IX DE JULHO | 90 |
| Microterritório: | |
| Unidade I - Santa Edwirges e adjacências | 30 |
| Unidade II - Parque Jaraguá e adjacências | 60 |
| FERRADURA MIRIM | 90 |
| Microterritório: | |
| Unidade I - Jardim Country Club e adjacências | 60 |
| Unidade II - Geisel e adjacências | 30 |
| FERRAZ | 60 |
| Microterritório: | |
| Unidade I - Terra Branca e adjacências | 30 |
| Unidade II - Popular Ipiranga e adjacências | 30 |
| GODOY | 30 |
| Microterritório: | |
| Parque Vista Alegre e adjacências | 30 |
| Nova Esperança | 30 |
| Microterritório: | |
| Bauru XVI e adjacências | 30 |
| SANTA CÂNDIDA | 30 |
| Microterritório: | |
| Santa Cândida e adjacências | 30 |

g) Programa de Estímulo ao Primeiro Emprego

Meta: 1.250 pessoas / mês

Per capita estimada por vaga: R\$ 161,83

Valor de referência estimado para a execução do Programa: R\$ 2.427.450,00 no ano, com repasse de 12 parcelas no valor de R\$ 202.287,50

Meta a ser executada por território de CRAS:

| CRAS DE REFERÊNCIA | META |
|------------------------------|-------------|
| IX DE JULHO | 100 |
| Microterritório: | |
| Parque Jaraguá e adjacências | 100 |

| | |
|--|--------------|
| FERRADURA MIRIM | 100 |
| Microterritório: Ferradura Mirim e adjacências | 100 |
| FERRAZ | 1.050 |
| Microterritório: Centro e adjacências | 1.050 |

h) Programa Cozinha Comunitária

Meta: 280 (200 refeições / dia + 50 café da manhã / dia + 30 pessoas / mês em Cursos de Qualificação Profissional):

Meta: 250 (200 refeições dia + 50 café da manhã)

Per capita estimada: R\$ 357,5875

Valor de referência estimado para a execução do Programa: R\$ 1.072.762,68 no ano, com repasse de 12 parcelas no valor de R\$ **89.396,89**

Meta: 30 pessoas / mês - Cursos de Qualificação Profissional

Per capita estimada: **R\$ 309,12**

Valor de referência estimado para a execução da meta: **R\$ 111.283,20** no ano, com repasse de 12 parcelas no valor de **R\$ 9.273,60**

Meta a ser executada por território de CRAS:

| CRAS DE REFERÊNCIA | META |
|--|---|
| FERRADURA MIRIM | 280, sendo: |
| Microterritório: Pastor Arlindo Lopes Viana – (a ser executado em unidade pública municipal) | 200 refeições 50 cafés da manhã 30 pessoas cursos |

II. DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Parágrafo único - Em decorrência da especificidade e da complexidade dos Serviços e/ou Programas executados pela Rede de Proteção Social Especial, as metas de referência NÃO se relacionam aos territórios dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), sendo apresentadas em sua totalidade, onde as mesmas se apresentam por nível de complexidade, ou seja, **média e alta complexidade**.

III.I. DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

a) Serviço de Proteção Social para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias (SEID).

Meta: 1000 pessoas / mês

Per capita estimada: R\$ 448,76

Valor de referência estimado para a execução das metas: R\$ 5.385.101,02 no ano, com repasse de 12 parcelas no valor de R\$ 448.758,42.

Meta a ser executada:

| REFERÊNCIA CREAS I e II | META |
|----------------------------|------|
| Unidade 1 | 300 |
| Unidade 2 | 220 |
| Unidade 3 | 180 |
| Unidade 4 | 120 |
| Unidade 5 | 60 |
| Unidade 6 | 60 |
| Unidade 7 | 60 |

b) Serviço Especializado em Abordagem Social

Meta: 150 pessoas e/ou demanda apresentada / mês

Per capita estimada: R\$ 412,59

Valor de referência estimado para a execução das metas: R\$ 742.666,05 no ano, com repasse de 12 parcelas no valor de R\$ 61.888,84.

Meta a ser executada:

| REFERÊNCIA CENTRO POP, CREAS I e II | META |
|--|------|
| Unidade I – (a ser executado em unidade pública municipal) | 150 |

c) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Idosas e suas Famílias em CENTRO DIA.

Meta: 80 pessoas / mês

Per capita estimada: R\$ 1.119,41

Valor de referência estimado para a execução das metas: R\$ 1.074.635,85 no ano, com repasse de 12 parcelas no valor de R\$ 89.552,99.

Meta a ser executada:

| CREAS DE REFERÊNCIA I e II | META |
|--|-------------|
| Unidade I | 30 |
| Unidade II – Unidade Pública Mary Dota – (a ser executado em unidade pública municipal) | 50 |

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias em CENTRO DIA.

Meta: 130 pessoas / mês

Per capita estimada: R\$ 540,75

Valor de referência estimado para a execução das metas: R\$ 843.575,24 no ano, com repasse de 12 parcelas no valor de R\$ 70.297,94.

Meta a ser executada:

| CREAS DE REFERÊNCIA I e II | META |
|---|-------------|
| Unidade I - (a ser executado em unidade pública municipal) | 130 |

e) Programa de Orientação da Rede de Proteção Social Especial (POS)

Meta: 100 pessoas / mês

Per capita estimada: R\$ 484,18

Valor de referência estimado para a execução das metas: R\$ 581.013,97 no ano, com repasse de 12 parcelas no valor de R\$ 48.417,83.

Meta a ser executada:

| CREAS DE REFERÊNCIA I e II e CENTRO POP | META |
|--|-------------|
| Unidade I | 100 |

f) Programa de Acesso à Documentação Civil e ao Imigrante - PROADI

Meta: 150 pessoas / mês

Per capita estimada: R\$ 346,10

Valor de referência estimado para a execução das metas: R\$ 622.974,24 no ano, com repasse de 12 parcelas no valor de R\$ 51.914,52.

Meta a ser executada:

| CREAS DE REFERÊNCIA I e II e CENTRO POP | META |
|--|-------------|
| Unidade I / Centro | 150 |

II.I. DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

a) Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência

Meta: 20 pessoas / mês

Per capita estimada por vaga: R\$ 2.572,39

Valor de referência estimado para a execução: R\$ 617.372,91 no ano, com repasse de 12 parcelas no valor de R\$ 51.447,74.

Meta a ser executada:

| CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA | META |
|---|-------------|
| Unidade I | 20 |

b) Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes

Meta: 120 pessoas / mês

Per capita estimada por vaga: R\$ 4.090,42

Valor global de referência estimado para a execução das metas: R\$ 5.890.209,19 no ano, com repasse de 12 parcelas no valor de R\$ 490.850,77

Sendo:

- 18 (dezoito) Demandas Específicas R\$ 58.590, 00 mês – R\$ 703.080,00 ano
- Recambio – R\$ 12.000,00, por unidade – R\$ 72.000,00 ano / repasse em parcela única

Meta a ser executada:

| CREAS DE REFERÊNCIA I e II | META |
|-----------------------------------|-------------|
| Unidade I | 20 |
| Unidade II | 20 |
| Unidade III | 20 |
| Unidade IV | 20 |
| Unidade V | 20 |
| Unidade VI | 20 |

c) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas

Meta: 150 pessoas / mês

Per capita estimada: R\$ 2.092,39

Valor de referência estimado para a execução das metas: R\$ 3.766.297,50 no ano, com repasse de 12 parcelas no valor de R\$ 313.858,13

Meta a ser executada:

| CREAS DE REFERÊNCIA I e II e CENTRO POP | META |
|--|-------------|
| Unidade I | 60 |
| Unidade II | 50 |
| Unidade III | 40 |

d) Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias em CASA DE PASSAGEM

Meta: 110 pessoas / mês

Per capita estimada: R\$ 3.351,60

Valor de referência estimado para a execução das metas: R\$ 4.424.111,45 no ano, com repasse de 12 parcelas no valor de R\$ 368.675,95.

Meta a ser executada:

| CREAS DE REFERÊNCIA I e II CENTRO POP | META |
|--|-------------|
| Unidade I /masculina e famílias | 50 |
| Unidade II / masculina | 30 |
| Unidade III / mista com prioridade feminina | 30 |

e) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas em situação de Rua

Meta: 20 pessoas / mês

Per capita estimada: R\$ 3.143,94

Valor de referência estimado para a execução das metas: R\$ 754.545,96 no ano com repasse de 12 parcelas no valor de R\$ 62.878,83.

Meta a ser executada:

| CENTRO POP CREAS DE REFERÊNCIA I e II | META |
|--|-------------|
| Unidade I /mista | 20 |

f) Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em RESIDÊNCIA INCLUSIVA

Meta: 50 pessoas / mês

Per capita estimada: R\$ 4.305,37

Valor de referência estimado para a execução das metas: R\$ 2.583.221,18 no ano, com repasse de 12 parcelas no valor de R\$ 215.268,43.

Meta a ser executada:

| CREAS DE REFERÊNCIA I e II CENTRO POP | META |
|--|-------------|
| Unidade I - Feminina | 10 |
| Unidade II - masculina | 10 |
| Unidade III - Feminina | 10 |
| Unidade IV - Masculina | 10 |
| Unidade V - Mista | 10 |

g) Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade FAMÍLIA ACOLHEDORA

Meta: 50 pessoas / mês

Per capita estimada: R\$ 3.895,58

Valor de referência estimado para a execução das metas: R\$ 2.337.346,37 no ano, com repasse de 12 parcelas no valor de R\$ 194.778,86

Recâmbio – R\$ 12.000, por unidade – R\$ 24.000,00 ano / repasse em parcela única

Meta a ser executada

| CREAS DE REFERÊNCIA I e II | META |
|-----------------------------------|-------------|
| Unidade I | 30 |
| Unidade II | 20 |

h) Serviço de Proteção em situações de Calamidades Públicas e Emergências

Meta: 50 pessoas / mês

Per capita estimada: R\$ 1.773,12

Valor de referência estimado para a execução do serviço: R\$ 1.063.873,50 no ano, com repasse de 12 parcelas no valor de R\$ 88.656,13

Meta a ser executada

| CREAS DE REFERÊNCIA I e II e Centro POP | META |
|--|-------------|
| Unidade I | 50 |

i) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas idosas na modalidade República

Meta: 22 pessoas / mês

Per capita estimada: R\$ 1.575,00

Valor de referência estimado para a execução das metas: R\$415.800,00 no ano, com repasse de 12 parcelas no valor de R\$34.650,00.

Meta a ser executada

| CREAS DE REFERÊNCIA I e II | META |
|---|-------------|
| Unidade I – José Regino (a ser executado em unidade pública municipal) | 22 |

j) Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens na modalidade República

Meta: 06 pessoas / mês

Per capita estimada: R\$ 4.166,67

Valor de referência estimado para a execução das metas: R\$300.000,00 no ano, com repasse de 12 parcelas no valor de R\$25.000,00.

Meta a ser executada

| CREAS DE REFERÊNCIA I e II | META |
|-----------------------------------|-------------|
| Unidade I | 06 |

III. Vigilância Socioassistencial e Gestão do Trabalho

a) Programa Capacita SUAS.

Meta: 50 pessoas / mês

Per capita estimada: R\$ 200,20

Valor de referência estimado para a execução: R\$ 120.122,10 no ano, com repasse de 12 parcelas no valor de R\$ 10.010,18

Meta a ser executada

| GESTÃO DO SUAS | META |
|-----------------------|-------------|
| Unidade I | 50 |

IV. Coordenadoria de Política para Mulheres

a) Programa Municipal de Atendimento reflexivo para Homens autores de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher por determinação judicial em cumprimento da Lei Execução Penal e Lei Maria da Penha.

Meta: 100 Atendimentos/ano

Per capita estimada: R\$ 125,00

Valor de referência estimado para a execução: R\$ 150.000,00 no ano, com repasse de 12 parcelas no valor de R\$ 12.500,00

Implantação: R\$ 50.000,00

Meta a ser executada

| COORDENADORIA DE POLÍTICA PARA MULHERES | META |
|--|-------------|
| Unidade I | 100 |

CAPÍTULO XIII
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 18 As Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas na execução em mútua cooperação dos Serviços e Programas da Rede de Proteção Social Básica e da Rede de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade deverão apresentar proposta para quaisquer serviços e/ou programas de seu interesse, contendo as informações **detalhadas no Anexo II - Proposta para Celebração da Parceria.**

- I. Identificação da Organização da Sociedade Civil
- II. Identificação da Parceria Proposta
- III. Descrição da Realidade
- IV. Experiência Prévia
- V. Ações metas e Indicadores
- VI. Indicadores, Impactos e Instrumentos
- VII. Parcerias com a rede socioassistencial e intersetorial
- VIII. Valor global da Proposta
- IX. Desenvolvimento Sustentável
- X. Grupos Específicos e minoria sociais
- XI. Matriz Territorial e Matriz Familiar
- XII. Captação de Recursos

§ 1º As propostas (Anexo II) apresentadas no presente certame devem ser entregues conforme detalhado no Art. 11, devidamente identificadas por Serviço ou Programa, e devem especificar a Rede de Proteção Social Básica, Especial, Vigilância Socioassistencial ou Coordenadoria de Políticas para Mulheres.

§ 2º A apresentação de propostas nos termos deste Edital, vincula as Organizações da Sociedade Civil (OSC) ao atendimento de metas referenciadas pela Administração Pública,

através da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (CENTRO POP), Vigilância Socioassistencial ou Coordenadoria de Políticas para Mulheres.

§ 3º Poderão ser selecionadas propostas observadas a disponibilidade orçamentária para a celebração dos Termos de Colaboração. Para os serviços e programas da Rede de Proteção Social Básica serão consideradas a classificação, territorialização, os microterritórios e adjacências, e para os serviços e programas da Rede de Proteção Social Especial, Vigilância Socioassistencial ou Coordenadoria de Políticas para Mulheres serão consideradas a classificação, às especificidades e as complexidades.

Parágrafo Único: Após o prazo limite para a apresentação das propostas, não serão aceitas novas propostas, nem adendos, complementações ou esclarecimentos.

CAPÍTULO XIV DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 19 As Comissões de Seleção analisarão as propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) de forma técnica e independente.

Art. 20 As Comissões de Seleção terão o prazo estabelecido na tabela 01 (um) para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por mais 30 (trinta) dias.

Art.21 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na tabela 02 (dois).

Art. 22 As propostas serão analisadas pelas Comissões de Seleção, julgadas e pontuadas com os seguintes critérios, conforme detalhamento no anexo II:

Tabela 2

| Metodologia de Pontuação | Nota | Pontuação o Máxima por Item |
|---|---|-----------------------------|
| <p>I. Descrição da realidade objeto da parceria.</p> <p>a) Contextualização social do território e microterritório, destacando as vulnerabilidades e riscos sociais (0,0 ou 5,0 pontos);</p> <p>b) Caracterização sobre o perfil etário e socioeconômico do público-alvo do Serviço e/ou Programa requerido (0,0 ou 2,5 pontos).</p> <p>* A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.</p> | <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>- Grau pleno de atendimento do item a (5,0 pontos)</p> <p>- Grau pleno de atendimento do item b (2,5 pontos)</p> | <p>7,5</p> |
| <p>II. Adequação da proposta aos objetivos da política de Assistência Social em que se insere a parceria</p> <p>a) Descrever os objetivos do Serviço ou Programa Socioassistencial de acordo com o Padrão Normativo (0,0 ou 2,5 pontos).</p> <p>* A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.</p> | <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>- Grau pleno de atendimento (2,5 pontos)</p> | <p>2,5</p> |
| <p>III. Capacidade técnico-operacional da OSC proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades relacionados ao objeto da parceria <u>ou</u> de natureza semelhante com execução de no mínimo 01 (um) ano.</p> <p>a) Comprovar experiência prévia idêntica na realização da atividade objeto da parceria (5,0 pontos);</p> <p>b) Comprovar experiência prévia na realização de atividade de natureza semelhante ao objeto da parceria (2,5 pontos).</p> <p>* A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.</p> | <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>- Grau satisfatório de adequação (2,5 pontos)</p> <p>- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos)</p> | <p>5,0</p> |

| | | |
|---|--|-------------------|
| <p>IV. Informações sobre as ações a serem executadas, objetivos a serem alcançados, garantias de segurança afiançadas, metas numéricas a serem atingidas, indicadores que medirão o cumprimento da meta (numérica) e prazos para a execução das ações.</p> <p>a) Ações a serem executadas, com indicação da periodicidade e/ou carga horária, conforme objetivos do Padrão Normativo (0,0 ou 2,5 pontos);</p> <p>b) Estratégias para o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações (0,0 ou 2,5 pontos);</p> <p>c) Mecanismos e instrumentos utilizados para envolver usuários e trabalhadores do SUAS no planejamento e participação das atividades propostas pelo Serviço ou Programa (0,0 ou 2,5 pontos).</p> <p>* A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta.</p> | <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>- Grau pleno de atendimento de cada item (2,5 pontos) .</p> | <p>7,5</p> |
| <p>V. Descrição dos impactos sociais esperados, instrumentos e indicadores que aferirão o cumprimento dos objetivos do Serviço ou Programa.</p> <p>a) Descrever os impactos sociais esperados, os instrumentos e os indicadores que serão utilizados (0,0 ou 2,5 pontos).</p> | <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>- Grau pleno de atendimento (2,5 pontos)</p> | <p>2,5</p> |
| <p>VI. Parcerias com a rede socioassistencial e intersetorial, de acordo com as demandas dos usuários e alcance dos objetivos do serviço (quando acontece, motivo e periodicidade).</p> <p>a) Descrição das estratégias na articulação com as unidades de referência CRAS, CREAS, Centro Pop, CRM, Central de Atendimento ao Usuário (CAU) e/ou com a rede socioassistencial (0,0 ou 2,5 pontos);</p> <p>b) Descrição das estratégias e articulação com as demais políticas públicas (0,0 ou 2,5 pontos);</p> <p>c) Descrição da articulação com as parcerias da rede solidária e/ou privadas que qualificam o serviço e/ou programa (0,0 ou 2,5 pontos).</p> | <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>- Grau pleno de atendimento de cada item (2,5 pontos)</p> | <p>7,5</p> |

| | | |
|---|--|-------------------|
| <p>VII. Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.</p> <p>a) Citar o valor global da proposta que abrange na totalidade as normativas municipais para operacionalização do Serviço ou Programa (2,5 pontos).</p> <p>b) Não citar o valor global da proposta que abrange na totalidade as normativas municipais para operacionalização do Serviço ou Programa (2,5 pontos).</p> | <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>- Grau pleno de atendimento de cada item (2,5 pontos)</p> | <p>5,0</p> |
| <p>VIII. Desenvolvimento Sustentável</p> <p>a) Descrever ações com foco no desenvolvimento sustentável, conforme agenda 2030 da ONU, que estejam em execução ou a serem executadas no ano de 2025, (0,0 ou 2,5 pontos).</p> | <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>- Grau pleno de atendimento (2,5 pontos)</p> | <p>2,5</p> |
| <p>IX. Grupos Específicos e minorias sociais</p> <p>a) Descrever ações que visem a redução dos impactos das desigualdades sociais agravadas por processos discriminatórios à grupos minoritários - Povos Originários, Povos Ciganos, Comunidades de Terreiros, população LGBTQIAPN+ dentre outros, bem como a promoção de direitos (0,0 ou 2,5 pontos)</p> <p>*Conforme §4º do art. 9º do Decreto N.º 8.726, de 2016</p> | <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>- Grau pleno de atendimento (2,5 pontos)</p> | <p>2,5</p> |
| <p>X. Matriz Territorial e Matriz Familiar</p> <p>a) Descrever ações territoriais realizadas pela OSC em 2024 ou previstas para 2025, que visem a prevenção de riscos sociais e o fortalecimento da convivência familiar e comunitária em resposta aos indicadores de impacto conforme o Padrão Normativo (0,0 ou 2,5 pontos).</p> | <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>- Grau pleno de atendimento (2,5 pontos)</p> | <p>2,5</p> |

| | | |
|--|---|-------------------|
| <p>XI. Captação de Recursos - Governança Financeira</p> <p>a) Habilitação em Edital de Fomento para financiamento imediato do projeto proposto (0,0 ou 1,0 pontos);</p> <p>b) Habilitação em Edital de Fomento com Certificado de Captação de Recursos por meio de Banco de Projetos (0,0 ou 1,0 pontos);</p> <p>c) Captação de Recurso por meio de Emenda Parlamentar Federal (0,0 ou 1,0 pontos);</p> <p>d) Captação de Recurso por meio de Emenda Parlamentar Estadual (0,0 ou 1,0 pontos);</p> <p>e) Captação de Recurso por meio de Emenda Impositiva(0,0 ou 1,0 pontos);</p> <p>f) Captação de Recurso por meio de destinação da Nota Fiscal Paulista (0,0 ou 1,0 pontos);</p> <p>*com a devida comprovação da informação prestada.</p> | <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>- Grau pleno de atendimento (1,0 ponto para cada item)</p> | <p>5,0</p> |
| TOTAL | | 50 |

§ 1º A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos quesitos da metodologia de pontuação, sendo a nota máxima de 50 (sessenta) pontos.

§ 2º As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida.

§ 3º Serão desclassificadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a trinta (25) pontos.
- b) não apresentarem a documentação comprobatória dos itens de referência solicitados.
- c) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (I), (II), (III) ou (IV); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com o Serviço e/ou Programa proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do

Decreto N.º 8.726, de 2016);

- d) que estejam em desacordo com esse Edital (art. 16, §2º, do Decreto N.º 8.726, de 2016); ou
- e) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto N.º 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

Art. 23 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (I). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (II), (III) e (IV).

Permanecendo o empate entre as propostas analisadas serão adotados os seguintes critérios de desempate tendo como base o Art. 22 do presente Edital, sendo:

- a) Maior nota no quesito Matriz Territorial e Matriz Familiar;
- b) Maior nota no quesito Desenvolvimento Sustentável;
- c) Maior nota no quesito Grupos Específico;
- d) Maior nota no quesito Parcerias com a rede socioassistencial e intersetorial;
- e) Maior nota no quesito Estratégias para o cumprimento das Metas numéricas, a serem atingidas;
- f) Maior nota no quesito Captação de Recursos - Governança Financeira.

Art. 24 Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio em ato público.

Art. 25 Poderá o administrador público limitar o número de serviços e/ou programas e metas aderidos pelas Organizações da Sociedade Civil, haja vista o seu poder discricionário em Lei sempre que julgar conveniente, com anuência dos conselhos participativos, com vistas a isonomia, a moralidade, a impessoalidade, a eficiência, a legalidade e a publicidade com a finalidade de atingir o bem comum e o interesse público.

CAPÍTULO XV

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

Art. 26 A Administração Pública divulgará o resultado de todas as fases do processo de seleção, no Diário Oficial do Município (DOM), acessado por meio do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Bauru, (www.bauru.sp.gov.br)

Parágrafo único - O prazo para interposição de recurso referente ao resultado preliminar da fase competitiva do presente certame se inicia no dia posterior a sua publicação.

CAPÍTULO XVI

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 27 Nos termos do Art. 18 do Decreto N.º 8.726/2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, das Comissões de Seleção que a proferiu, sob pena de preclusão.

Parágrafo Único - Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

Art. 28 Os recursos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Rua Virgílio Malta, N.º 2-42, Centro, em **envelope lacrado**, direcionado às Comissões de Seleção, devidamente identificado com os dados da Organização da Sociedade Civil (OSC) e do presente certame (Edital N.º 577/2024 Chamamento Público N.º 72/2024).

Art. 29 As Comissões de Seleção terão o prazo de 03 (três) dias para análise dos recursos interpostos, conforme Art. 15 deste edital.

Parágrafo Único - As Comissões de Seleção, caso julguem necessário, poderão solicitar manifestação das áreas técnicas, financeira e/ou jurídica, visando subsidiar a análise do recurso interposto.

Art. 30 É assegurado às Organizações da Sociedade Civil (OSC) proponentes solicitar cópia dos elementos dos autos de sua documentação entregue e avaliada, indispensáveis à

defesa de seus interesses, exclusivamente por via eletrônica, através do e-mail chamamentopublico@bauru.sp.gov.br

Art. 31 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida de acordo com o cronograma estabelecido no Art. 15 deste Edital. A motivação deve ser explícita, clara e consistente, podendo basear-se em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não será permitido apresentar novo recurso contra esta decisão.

CAPÍTULO XVII DO PLANO DE TRABALHO

Art. 32 Para celebração do Termo de Colaboração, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão apresentar Plano de Trabalho conforme anexo XII, contendo o detalhamento das propostas submetidas e habilitadas na respectiva fase de seleção, bem como a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria no plano.

Art. 33 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a)** a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre o Serviço ou Programa e a atividade, com as metas a serem atingidas;
- b)** a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c)** a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d)** a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e)** a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f)** os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- g)** as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

§ 1º O Plano de Trabalho deverá conter a discriminação pormenorizada para cada Serviço ou Programa, seus respectivos custos e informações capazes de proporcionar subsídios para avaliação dos gastos e resultados alcançados, afastando-se do alto nível de generalidade, por ser uma importante ferramenta de transparência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei Federal N.º 13.019/2014 e alterações, Instrução Normativa TCESP N.º 01/2020 atualizada pela Resolução N.º 11/2021 e Comunicados TCESP N.º 25 e 33/2023.

§ 2º O Plano de Trabalho dos Serviços tipificados e dos Programas de âmbito municipal, **deverão obrigatoriamente**, estar de acordo com o estabelecido na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) N.º 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), bem como com os princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo governo Federal, Padrões Normativos e Informes Técnicos do SUAS da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º O Plano de Trabalho deverá contemplar a **Equipe de Referência do Serviço ou Programa**, em consonância com as diretrizes da NOB-RH/SUAS e as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) N.º 17/2011 e N.º 09/2014, que reconhecem as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino superior, médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como com o Padrão Normativo dos Serviços ou Programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social garantindo a qualidade da oferta à população.

Art. 34 O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil (OSC), devidamente assinado por seu representante legal e técnico responsável e entregue no envelope N.º 2 devidamente lacrado em uma via .

Art. 35 A previsão de recursos para a verba auxílio conforme modelo constante no anexo XI, deverá estar de acordo com a especificidade de cada Serviço ou Programa, no percentual máximo de até 5% (cinco) do valor total a ser repassado que deverá ser utilizado obrigatoriamente no primeiro quadrimestre do ano em exercício

Art. 36 Para fins de elaboração do Plano de Trabalho vinculado à proposta pleiteada, deve-se considerar que poderão ser pagas, dentre outras despesas:

- I. A remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias vigentes no período de execução do Termo de Colaboração e demais encargos sociais e trabalhistas.
- II. O pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto da parceria, em qualquer proporção em relação ao valor total da mesma, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

§ 1º O Plano de Trabalho/Aplicação deverá ser elaborado separadamente por Serviço ou Programa, demonstrando o custo para cada um deles, com detalhamento da natureza das despesas, em conformidade com a Lei Federal N.º 13.019/2014 e alterações, Instrução Normativa TCESP N.º 01/2020 atualizada pela Resolução N.º 11/2021 e Comunicados TCESP N.º 25 e 33/2023, atendendo às solicitações da Fase V do Sistema AUDESP.

Art. 37 O Plano de Trabalho deve ser entregue em 01 (uma) via impressa em papel timbrado do proponente, e em formato PDF no pendrive, devidamente assinado por seu representante legal e pelo técnico responsável, com páginas numeradas sequencialmente, e ser entregue em envelope lacrado, conforme previsto no Art. 10 deste Edital.

Art. 38 O Plano de Trabalho deverá ser elaborado em diálogo técnico com a administração pública municipal, por meio de reuniões e comunicações oficiais, observadas as exigências previstas no edital, a concepção da proposta apresentada na fase de chamamento público, e as necessidades da política pública setorial. Após essa etapa não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pelas Comissões de Seleção.

§1º O Plano de Trabalho, **na descrição do Plano de Aplicação dos recursos**, deverá identificar o custeio a ser utilizado com recursos humanos, material de consumo, serviços de terceiro, equipamento/material permanente, de acordo com o estabelecido pelo Decreto Municipal N.º 13.751/2018.

Art. 39 A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração de parceria.

CAPÍTULO XVIII

DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 40 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas às parcerias celebradas por meio do presente Edital, serão provenientes da Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS, vinculados à função programática da Rede de Proteção Social Básica 08.244.0105.2.054, da Rede de Proteção Social Especial 08.244.0105.2.057, Vigilância Socioassistencial 08.244.0105.2.049 e Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres 08.244.0105.2.960, previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 41 O valor total dos recursos disponibilizados para a execução das parcerias celebradas, e a previsão dos créditos necessários para garantir a execução dos Serviços e/ou Programas no exercício de 2025, serão indicados no orçamento do exercício seguinte, conforme previsto na peça orçamentária.

Art. 42 O valor total de recursos disponibilizados será de aproximadamente R\$ 58.000.000,00 para o exercício de 2025. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

CAPÍTULO XIX

DO RESULTADO FINAL

Art. 43 A Secretaria Municipal de Assistência Social, findada todas as fases do processo de seleção das propostas, publicará o resultado final e respectiva classificação das Organizações da Sociedade Civil (OSC) no Diário Oficial do Município (DOM) acessado por meio do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Bauru (www.bauru.sp.gov.br).

Parágrafo Único – A divulgação do resultado final do presente certame segue o disposto no Art. 15 deste Edital.

Art. 44 O resultado final do presente certame **não gera direito** à Organização da Sociedade Civil (OSC) a celebração da parceria pleiteada.

Art. 45 Na hipótese da Organização da Sociedade Civil (OSC) habilitada não atender aos requisitos exigidos nos termos do §1º, do Art. 28 da Lei Federal N.º 13.019/2014, Art. N.º 33 e N.º 34, a Organização da Sociedade Civil (OSC) imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a celebrar parceria com a Administração Pública. Não havendo Organização concorrente, será aberto um novo Chamamento Público.

CAPÍTULO XX DA VIGÊNCIA

Art. 46 A parceria a ser celebrada, por meio do Termo de Colaboração terá vigência de prazo de 13 (treze) meses, sendo 12 (doze) meses de repasse e 01 (um) mês para exaurimento da parceria, **podendo ser prorrogado por interesse público e devidamente justificado mediante Termo Aditivo**, conforme o Art. 21 do Decreto N.º 8726 de 27 de Abril de 2016 , Art. N.º 42 da Lei n.º 13.019 de 2014, e disponibilidade orçamentária.

§ 1º A execução dos Serviços e Programas, objetos do presente certame, compreenderá o período de **01/01/2025 à 31/01/2026**, conforme especificações estabelecidas no presente documento e no Termo de Colaboração que será pactuado junto às Organizações da Sociedade Civil (OSC) habilitadas neste processo de seleção.

CAPÍTULO XXI DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 47 A Gestão da Parceria celebrada, por meio de Termo de Colaboração, será realizada por agente público com poderes de controle e fiscalização, designado pela Portaria da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social N.º 111, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) na data de 31 de agosto de 2024, que designa os *Gestores de Parcerias dos Termos Colaboração, Termos de Fomento e Emendas Parlamentares*, que vierem a ser celebrados com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), tendo como fonte de repasse de recursos públicos a Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS, Fundo Municipal de Direitos da

Criança e do Adolescente (FMDCA), Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMPI), Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas (FUMPAD) e outros fundos especiais que vierem a ser criados.

Parágrafo Único – Caberá ao Gestor da Parceria, a emissão de parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, bem como, as demais atribuições definidas pelo Art. 3º. da Lei Federal N.º 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 48 A Administração Pública, através da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, designou por meio da Portaria N.º 114, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) na data de 31 de agosto de 2024, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual se caracteriza como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

§ 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização do objeto, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos emitidos pela Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação.

§ 2º Havendo necessidade, a Comissão poderá solicitar parecer técnico de profissionais com especificidade na temática a ser dirimida.

CAPÍTULO XXII DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 49 Os Serviços e/ou Programas executados pela Rede Socioassistencial, os quais são objeto do presente certame para elaboração de parceria com a Administração Pública por meio de Termo de Colaboração, será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada.

Art. 50 A Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação, foi designada pela Portaria da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social N.º 115, publicada no Diário Oficial do Município em 31 de agosto de 2024, é um órgão colegiado destinado a realizar o acompanhamento sistemático da execução dos Serviços, Programas e Projetos, realizados em parceria com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), por meio de Termo de Colaboração, Termos de Fomento e Emendas Parlamentares, advindos dos fundos gerenciados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visando à efetividade do objeto da parceria.

CAPÍTULO XXIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 51 A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições referendados no Termo de Colaboração, pelas normativas expedidas pelo Órgão Gestor municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), em vigência à época da prestação realizada, sob pena de suspensão do repasse, as quais serão atestadas pelo Gestor da Parceria, designado portaria da Secretaria Municipal do Bem Estar Social N.º 111, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) publicada na data de 31 de Agosto de 2024.

§ 1º No que se refere à prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil (OSC), deverá realizar a mesma por meio eletrônico, acessado pelo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Bauru.

(www2.bauru.sp.gov.br/financas/emtidade/sistemadeprestacaodecaontasdoterceirosetor).

§ 2º A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme descrito no Plano de Trabalho.

§ 3º As prestações de contas deverão ser realizadas quadrimestralmente, devendo ser entrega até o dia 10 dos seguintes meses: maio, setembro e janeiro.

§ 4º Sempre que julgar necessário, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), poderá solicitar à Secretaria Municipal de Assistência Social e Gestão Financeira e

Orçamentária do SUAS, informações quanto ao repasse de recurso à Organização da Sociedade Civil (OSC).

§ 5º As informações apresentadas no Plano de Trabalho/Aplicação e inseridas pelo Órgão Gestor no Sistema do TCESP, estarão diretamente vinculadas ao Sistema de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bauru, atendendo às solicitações da Fase V do Sistema AUDESP.

CAPÍTULO XIV DAS SANÇÕES

Art. 52 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente que norteiam o presente certame, a Administração Pública poderá, garantindo o direito de defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil (OSC), as seguintes sanções:

- I. **Advertência:** sanção de caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

- II. **Suspensão temporária** da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos: será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

- III. **Declaração de Inidoneidade** para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a

Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

IV. Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre a Organização da Sociedade Civil (OSC) e o órgão gestor, com objetivo de corrigir comportamentos inadequados e evitar a imposição de sanções mais severas. Nele, a parte compromete-se a tomar medidas para regularizar sua situação e, em troca, pode receber benefícios como a suspensão de processos administrativos ou judiciais.

Parágrafo Único – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Executivo municipal.

Art. 53 A Organização da Sociedade Civil (OSC), na hipótese de aplicação das sanções descritas nos incisos II e IV do Art. 52, fica facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Art. 54 As notificações emitidas pelas equipe técnica de monitoramento e comissão de monitoramento e avaliação serão levadas em consideração na análise de chamamentos públicos futuros.

CAPÍTULO XXV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 Pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: chamamentopublico@bauru.sp.gov.br, para manifestação da Comissão de Seleção.

§ 1º As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

§ 2º A eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de

esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação da proposta ou o princípio da isonomia.

Art. 56 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público e/ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 57 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Parágrafo Único - Em ocorrendo a descoberta da falsidade e/ou inverdade após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o Art. 73 da Lei Federal Nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal N.º 13.214/2015.

Art. 58 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no presente certame serão de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil (OSC), não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Art. 59 É **obrigatória** à referência a Secretaria Municipal de Assistência Social em todos os materiais de divulgação vinculados ao objeto da parceria.

Parágrafo Único – Conforme disposto no Art. 11 da Lei Federal N.º 13.019/2014, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

Art. 60 Casos especiais e/ou omissos, não previstos no presente Edital, serão deliberados pela Comissão de Seleção do referido certame.

Art. 61 Fica eleito o Foro da Comarca do município de Bauru para fins de questionamento judicial pertinente a este Edital de Chamamento Público.

Art. 62 Fica facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO XXVI DOS ANEXOS

Art. 63 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de ciência e concordância

Anexo II – Proposta para Celebração da Parceria

Anexo III – Declaração de Experiência Prévia

Anexo IV – Declaração da não Ocorrência de Impedimentos

Anexo V - Declaração referente às Instalações e Condições Materiais

Anexo VI – Declaração referente às Obrigações Trabalhistas

Anexo VII - Declaração referente a não possuir no seu quadro de dirigente membro da Administração Pública

Anexo VIII- Relação Nominal dos Integrantes da Diretoria

Anexo IX - Declaração de Finalidade e Capacidade Técnica

Anexo X – Declaração de Não Contratação/Remuneração De Servidor

Anexo XI - Ofício referente à utilização de recursos na modalidade Auxílio

Anexo XII - Plano de Trabalho/ Aplicação

Anexo XIII – Minutas dos Termos de Colaboração (Subvenção e Auxílio)

ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (Organização da Sociedade Civil - OSC) está ciente, concorda com as disposições previstas no Edital N.º 577/2024 Chamamento Público N.º 72/2024, e em seus anexos, bem como se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade, legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção conforme Lei Federal N.º 13.019/2014 Art.34 nos Incisos II e III, e que as documentações pertinentes se encontram a disposição do Tribunal de Contas.

Bauru ____ de _____ de 2024.

Representante legal da OSC

ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO II

PROPOSTA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Importante: A proposta deverá estar adequada aos objetivos da política de Assistência Social, Padrões Normativos dos Serviços e/ou Programas Socioassistenciais em que se insere a parceria, devendo ser apresentadas individualmente, contendo:

I. Identificação da organização da sociedade civil

1.1. Nome da OSC: _____

1.2. Endereço completo da sede: _____

1.3. Nome da Unidade Executora: _____

1.4. Endereço da Unidade Executora (onde será executado o serviço ou programa): _____

1.5. E-mail: _____

1.6. _____ Telefone: _____

1.7. Site: _____

II. Identificação da parceria proposta

2.1. Rede de proteção (básica ou especial): _____

2.2. Serviço e/ou Programa Socioassistencial objeto da parceria: _____

2.4. Metas pleiteadas de acordo com Edital: _____

2.5. Indicar a unidade pleiteada: _____

2.6. Descrever os objetivos do o Serviço e/ou Programa Socioassistencial de acordo com o Padrão Normativo:

III. Descrição da realidade

3.1. Descrever o contexto social do território e microterritório onde será executado o Serviço ou Programa Socioassistencial destacando as vulnerabilidades e riscos sociais, com caracterização do sobre o perfil etário e socioeconômico do público-alvo do Serviço e/ou Programa requerido.

IV. Experiência Prévia - idêntica ou semelhante ao objeto

Capacidade técnico-operacional com execução de no mínimo 1 (um) ano (apresentar documento comprobatório), conforme Art. 7º. Inciso III, do Edital.

Identificar a Experiência:

() Experiência de realização **idêntica** ao objeto da parceria (Serviço ou Programa).

Descrever: -----

() Experiência de realização **semelhante** ao objeto da parceria (Serviço ou Programa).

Incluir as informações relativas a experiência apontada contendo as seguintes informações:

- I – O Serviço ou Programa Socioassistencial executado anteriormente
- II - Período de experiência de execução no Serviço ou Programa.
- III – Usuários atendidos.
- IV – Meta atendida/executada.
- V – Objetivos e finalidades
- VI – Impacto Social

V. Ações, metas e indicadores

5.1 Ações a serem executadas, conforme objetivos do Padrão Normativo, preencher o quadro, acrescentando linhas se necessário:

| Ação (Nome da Atividade) | Objetivos | Seguranças Afiançadas | Periodicidade e carga horária | Meta Numérica | Prazo para Execução |
|-------------------------------------|------------------|------------------------------|--|--------------------------|--------------------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |

5.2 Descrever as estratégias e indicadores que aferirão o cumprimento das metas numéricas e prazos das ações elencadas no item a:

5.3 Descrever mecanismos e instrumentos utilizados para envolver usuários e trabalhadores do SUAS no planejamento e participação das ações propostas pelo serviço ou programa.

VI. Indicadores, impactos e instrumentos

6.1 Em atenção aos objetivos do Serviço ou Programa descrever os impactos sociais esperados.

6.2 Em atenção aos objetivos do Serviço ou Programa descrever os indicadores.

6.3 Em atenção aos objetivos do Serviço ou Programa descrever os instrumentos que serão utilizados.

VII. Parcerias com a rede socioassistencial e intersetorial

7.1 Descrever estratégias na articulação com as unidades de referência CRAS, CREAS, CRM, Central de Atendimento ao Usuário (CAU), e/ou com a rede socioassistencial

7.2 Descrever estratégias e articulação com as demais p políticas públicas

7.3 Descrever estratégia e articulação com as parcerias da rede solidária e/ou privadas e/ou privadas que qualificam o serviço e/ou programa

VIII. Valor Global da Proposta

8.1 Citar o Valor Global da Proposta que abrange na totalidade as normativas municipais para operacionalização do Serviço ou Programa

IX. Desenvolvimento Sustentável

9.1 Descrever ações com foco no desenvolvimento sustentável, conforme agenda 2030 da ONU, que estejam em execução ou a serem executadas no ano de 2025.

X. Grupos Específicos e Minorias Sociais

10.1 Descrever ações que visem a redução dos impactos das desigualdades sociais agravadas por processos discriminatórios à grupos minoritários - Povos Originários, Povos Ciganos, Comunidades de Terreiros, população LGBTQIAPN+ dentre outros, bem como a promoção de direito

XI. Matriz Territorial e Matriz Familiar

11.1 Descrever ações territoriais realizadas pela OSC em 2024 ou previstas para 2025, que visem a prevenção de riscos sociais e o fortalecimento da convivência familiar e comunitária em resposta aos indicadores de impacto conforme o Padrão Normativo

XII. Captação de Recursos - Governança Financeira

*Com devida comprovação da informação prestada

- 12.1 () Habilitação em Edital de Fomento para financiamento imediato do projeto proposto
- 12.2 () Habilitação em Edital de Fomento com Certificado de Captação de Recursos por meio de Banco de Projetos
- 12.3 () Captação de Recurso por meio de Emenda Parlamentar Federal
- 12.4 () Captação de Recurso por meio de Emenda Parlamentar Estadual
- 12.5 () Captação de Recurso por meio de Emenda Impositiva
- 12.6 () Captação de Recurso por meio de destinação da Nota Fiscal Paulista

Bauru ____ de _____ de 2024.

Representante legal da OSC

Técnico Responsável

ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA (do objeto ou semelhante)

Deverá constar neste documento breve relato de experiências prévias na realização do objeto da parceria ou de objeto semelhante, comprovadas por meio de pelo menos um dos documentos constantes no Art. 7º, Inciso. III, deste Edital, incluindo ainda as seguintes informações:

- I – O Serviço ou Programa Socioassistencial executado anteriormente
- II - Período de experiência de execução no Serviço ou Programa.
- III – Usuários atendidos.
- IV – Meta atendida/executada.
- V – Objetivos e finalidades
- VI – Impacto Social

Bauru ____ de _____ de 2024.

Representante legal da OSC

ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro que não há impedimentos para celebração do Termo de Colaboração da Organização da Sociedade Civil (OSC) _____ com o Poder Público, conforme disposto na Lei Federal N.º 13.019/2014 e suas alterações, Edital N.º 577/2024 Chamamento Público N.º 72/2024, da Secretaria Municipal de Assistência Social, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) em XXXXXX, para cofinanciamento do Serviço _____ ou Programa _____ no exercício 2025.

Bauru ____ de _____ de 2024.

Atenciosamente,

Representante legal da OSC

ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO V

DECLARAÇÃO REFERENTE ÀS INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro que a Organização da Sociedade Civil (OSC) _____ possui instalações e condições materiais necessárias para execução do objeto da parceria, especialmente no que se refere a acessibilidade para pessoas com deficiência, pessoa idosa ou com mobilidade reduzida.

Bauru ____ de _____ de 2024.

Atenciosamente,

Representante legal da OSC

ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO REFERENTE ÀS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Declaro que a Organização da Sociedade Civil (OSC) _____ se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas inerentes à contratação de recursos humanos que não estejam previstas no Plano de Trabalho.

Bauru ____ de _____ de 2024.

Atenciosamente,

Representante legal da OSC

ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO REFERENTE À NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO DE DIRIGENTE
MEMBRO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a Organização da Sociedade Civil (OSC) _____ não possui no seu quadro de dirigentes membros da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme disposto na Lei Federal N.º 13.019/2014 e suas alterações.

Bauru ____ de _____ de 2024.

Atenciosamente,

Representante legal da OSC

ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO VIII

RELAÇÃO NOMINAL DOS INTEGRANTES DA DIRETORIA

| NOME COMPLETO | CARGO | DATA DE NASC. | RG | ÓRGÃO EXPEDIÇÃO | DATA DE EMISSÃO | CPF | ENDEREÇO COMPLETO | EMAIL |
|---------------|-------|---------------|----|-----------------|-----------------|-----|-------------------|-------|
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |
| | | | | | | | | |

Bauru ____ de _____ de 2024.

Atenciosamente,

Representante legal da OSC

ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO IX

DECLARAÇÃO FINALIDADE E CAPACIDADE TÉCNICA

(Art.33, V, “C” da Lei N.º 13.019/2014 e Art. 26, VII do Decreto Estadual N.º 14.494/16)

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da RG N.º _____, e CPF N.º _____, residente e domiciliado a Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____ N.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ N.º _____. **Declaro** sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa nos termos da Lei N.º 13.019/2014, art. 33, “c” e Decreto Estadual N.º 14.494/2016, art. 26, que a referida entidade possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para a execução do Termo de Colaboração.

Bauru, _____ de _____ de 2024.

Atenciosamente,

Representante legal da OSC

ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO/REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR

A Organização da Sociedade Civil _____, inscrita no CNPJ N.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, Declara, sob as penas da lei, que durante o período de vigência da parceria não haverá contratação ou remuneração, a qualquer título e com os recursos repassados por força do Instrumento em referência, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Bauru, ___ de _____ de 2024.

Atenciosamente,

Representante legal da OSC

ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO XI

**OFÍCIO REFERENTE À UTILIZAÇÃO DO REPASSE DE RECURSO NA
MODALIDADE AUXÍLIO.**

Senhora Secretária

Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo

Em atenção ao Edital N.º 577/2024 Chamamento Público N.º 72/2024, da Secretaria Municipal de Assistência Social, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) em XXXXXX, que dispõe sobre o Chamamento Público para celebração do Termo de Colaboração entre o Poder Público e a Organização da Sociedade Civil (OSC) _____, referente ao cofinanciamento do exercício de 2024, vimos solicitar o valor de R\$ _____, que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total a ser repassado, conforme disposto no Capítulo XVI do referido Edital de Chamamento Público, para ser utilizado na modalidade Auxílio, com o comprometimento da utilização do mesmo **impreterivelmente** no primeiro quadrimestre de cada ano da vigência.

Obs: A OSC deverá enviar ofício com manifestação em 02 (duas) vias, mesmo que não haja interesse na utilização do recurso.

Bauru ____ de _____ de 2024.

Atenciosamente,

Representante legal da OSC

ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
ANEXO XII - PLANO DE TRABALHO/ APLICAÇÃO

(O Plano de Trabalho deverá detalhar a Proposta apresentada e habilitada no chamamento público descrevendo minuciosamente os percursos que serão utilizados para alcance dos objetivos da Política de Assistência Social dentro do Programa e ou /Serviço a ser executado, de forma a clarificar realidade objeto da parceria, objetivos e o nexo entre o Serviço e/ou Programa e atividade propostos)

Organização da Sociedade Civil: _____

CNPJ _____

Rede de Proteção Social: _____

Serviço/Programa _____

Exercício: _____

Nome do Responsável pela OSC: _____

Valor Global da Proposta: _____

1 - CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

(Descrever a missão da OSC, a finalidade, a capacidade de atendimento, considerando sua estrutura física, medidas de acessibilidade, pessoal e os recursos materiais e financeiros de acordo com a proposta habilitada).

2 - CONTEXTUALIZAÇÃO DA REALIDADE

Contextualização social do território e/ou microterritório destacando as vulnerabilidades e riscos sociais, evidenciando o nexo entre essa realidade e as ações a serem executadas, objetivos, metas a serem atingidas, o perfil etário e socioeconômico do público alvo do Serviço ou Programa a ser executado, o objeto da parceria (de acordo com a Proposta apresentada), e os impactos das ações na realidade social do público alvo.

3 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E/OU PROGRAMA (deverá ser realizada a descrição dos serviços e programas,devendo constar:)

3.1. Identificação (nome do serviço / programa socioassistencial):

3.2. Usuário:

3.3. Objetivo Geral:

3.4. Meta de Atendimento:

3.5. Período de funcionamento:

3.6. Formas de Acesso:

3.7. Operacionalização:

3.8. Trabalho essencial ao serviço / programa socioassistencial:

3.9 Seguranças afiançadas pelo SUAS:

3.10. Descrição das atividades/ações:

3.11. Envolvimento dos Usuários e trabalhadores do SUAS:

3.12. Parcerias:

3.13. Impacto social esperado (indicadores / instrumentais):

3.14. Indicadores que aferirão as metas (relatórios/listas, visita in loco, encaminhamentos, pesquisa de satisfação do usuário etc):

- Importante descrever ações previstas que englobam as temáticas Desenvolvimento Sustentável, Grupos Específicos e Minorias Sociais, Matriz Territorial e Familiar e outros, caso houver projetos a serem executados ou em execução, bem como formas de captação de recursos/governança financeira, caso houver.

4 - CRONOGRAMA / PRAZO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

| ATIVIDADE | PRAZO DAS ATIVIDADES/MÊS - 2025 | | | | | | | | | | | |
|-----------|---------------------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|
| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | |

Bauru, _____ de _____ de 2024.

Representante legal da OSC

Técnico Responsável

PLANO DE APLICAÇÃO

5 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Indicar o Valor Global:

5.1. - RECURSOS HUMANOS CONFORME PADRÃO NORMATIVO

| Fonte de Recursos: Municipal | | | | | | | | | | | | | | | |
|------------------------------|-----------------------|-------|-----|--------------------|---------|---------------------------------|------|-----|------|------------|-------------|----------|--------|-----------------|-------|
| QT | Formação Profissional | Cargo | C/H | Regime Trabalhista | Salário | Encargos Sociais e Trabalhistas | | | | | | | | | Total |
| | | | | | | FGTS | IRRF | PIS | INSS | Benefícios | 13º salário | Rescisão | Férias | Demais Encargos | |
| | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | |

Obs: Não será permitido o pagamento de gratificação com o Repasse de Recurso Público.

O pagamento de hora extra será permitido mediante justificativa autorizada pelo Órgão Gestor, que considerará a complexidade do serviço e/ou programa.

Os profissionais que serão contratados via MEI deverão ser previstos no quadro referente a serviços de terceiros.

| Fonte de Recursos <u>Próprios</u> (se houver): | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|-----------------------|-------|-----|--------------------|---------|---------------------------------|------|-----|------|------------|-------------|----------|--------|-----------------|-------|
| QT | Formação Profissional | Cargo | C/H | Regime Trabalhista | Salário | Encargos Sociais e Trabalhistas | | | | | | | | | Total |
| | | | | | | FGTS | IRRF | PIS | INSS | Benefícios | 13º salário | Rescisão | Férias | Demais Encargos | |
| | | | | | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | | | | | |

5.2. DESPESAS DE CUSTEIO - SERVIÇOS DE TERCEIROS

| Fonte de Recurso: Municipal | | |
|--|--------------|-------------|
| Detalhamento unitário da natureza da despesa | Custo Mensal | Custo Total |
| | | |
| | | |

5.3. DESPESAS DE CUSTEIO - MATERIAL DE CONSUMO

| Fonte de Recurso: Municipal | | |
|--|--------------|-------------|
| Detalhamento unitário da natureza da despesa | Custo Mensal | Custo Total |
| | | |
| | | |

5.4. DESPESAS DE CAPITAL

5.4.1. AUXÍLIO (Equipamento e Material Permanente) utilizar até 5% do valor (um quadro por Serviço e programa pleiteado) Rede de Proteção Especial

| Fonte de Recurso: Municipal | | | | |
|--|------------|----------------|------------------|-------------|
| Detalhamento unitário da natureza da despesa | Quantidade | Custo unitário | Mês de aquisição | Custo anual |
| | | | | |
| | | | | |

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1 - RECURSOS HUMANOS

| Concedente | | | | | | | | | | | | |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|--------------|--------------|--|
| 1ª. Parcela | 2ª. Parcela | 3ª. Parcela | 4ª. Parcela | 5ª. Parcela | 6ª. Parcela | 7ª. Parcela | 8ª. Parcela | 9ª. Parcela | 10ª. Parcela | 11ª. Parcela | 12ª. Parcela | |
| | | | | | | | | | | | | |

6.2 DESPESAS DE CUSTEIO - SERVIÇOS DE TERCEIROS

| Concedente | | | | | | | | | | | | |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|--------------|--------------|--|
| 1ª. Parcela | 2ª. Parcela | 3ª. Parcela | 4ª. Parcela | 5ª. Parcela | 6ª. Parcela | 7ª. Parcela | 8ª. Parcela | 9ª. Parcela | 10ª. Parcela | 11ª. Parcela | 12ª. Parcela | |
| | | | | | | | | | | | | |

(os profissionais contratados via MEI deverão ser previstos neste quadro como serviços de terceiros)

6.3 DESPESAS DE CUSTEIO – MATERIAL DE CONSUMO

| Concedente | | | | | | | | | | | |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|--------------|------------|
| 1ª. Parcela | 2ª. Parcela | 3ª. Parcela | 4ª. Parcela | 5ª. Parcela | 6ª. Parcela | 7ª. Parcela | 8ª. Parcela | 9ª. Parcela | 10ª. Parcela | 11ª. Parcela | 12ªParcela |
| | | | | | | | | | | | |

6.4 DESPESAS DE CAPITAL

6.4.1 AUXÍLIO - Somente Rede de Proteção Social Especial

| Concedente | | | | | | | | | | | |
|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------|--------------|------------|
| 1ª. Parcela | 2ª. Parcela | 3ª. Parcela | 4ª. Parcela | 5ª. Parcela | 6ª. Parcela | 7ª. Parcela | 8ª. Parcela | 9ª. Parcela | 10ª. Parcela | 11ª. Parcela | 12ªParcela |
| | | | | | | | | | | | |

7 - CRONOGRAMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

| ATIVIDADE | QUADRIMESTRE | MESES | | | |
|---------------------|---------------------|------------|------------|------------|------------|
| | | MAIO | SETEMBRO | JANEIRO | ANUAL |
| PRESTAÇÃO DE CONTAS | Janeiro a Abril | 10/05/2025 | | | |
| | Mai a Agosto | | 10/09/2025 | | |
| | Setembro a Dezembro | | | 10/01/2026 | |
| | Anual | | | | 20/01/2026 |

Bauru, _____ de _____ de 2024

Representante legal da OSC

Técnico Responsável

Minuta Modelo

Termo de Colaboração

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XXXXX/2024

PROCESSO N.º 139.820/2024

EDITAL N.º 577/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 72/2024

GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO SUAS

MODALIDADE: SUBVENÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU, POR INTERMÉDIO DO ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), XXXXXXXXXXXX, PARA COMPOSIÇÃO DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS).

Em XXXX de XXXXX de 2024, de um lado a Prefeitura Municipal de Bauru, com sede à Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ N.º 46.137.410/0001-80, neste ato representado por Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo, Secretária Municipal do Órgão Gestor da política de Assistência Social, e Gestora da Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS, doravante denominado MUNICÍPIO / ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede sito a XXXXXXXXXXXX, representada pelo (a) seu (sua) presidente, XXXXXXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXXXXX, têm como justo e compromissado, nos termos da Lei Federal N.º

13.019/2014, com as alterações trazidas pela Lei N.º 13.204/2015 e pelo decreto N.º 8726/2016, alterado pelo Decreto Federal N.º 11.948/2024 que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, que envolvem transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de cooperação mútua, para a consecução de finalidades de interesse público, definindo diretrizes para a política de colaboração com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), e da Lei Municipal nº _____ de 2.024, a qual autoriza o repasse de recursos públicos municipais às Organizações da Sociedade Civil (OSC), por meio de Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições estabelecidas, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros, por meio da Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS, destinados ao desenvolvimento de Serviços e Programas da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), vinculados a Proteção Social xxxxxxxx, conforme proposta apresentada e selecionada por meio do Edital N.º 577/2024 Chamamento Público N.º 72/2024, conforme diretrizes estabelecidas pelos Padrões Normativos do Órgão Gestor da política Municipal de Assistência Social, bem como de acordo com o Plano de Trabalho constantes as fls. xxxx do processo N.º 139.820/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2. Constará como anexo do termo de colaboração o Plano de Trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

Subcláusula única - Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do *caput*, do Art. 43, do Decreto N.º 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 13 (treze) meses, a contar a partir de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, haja efetivo cumprimento do objeto da parceria pactuada, e devidamente justificada pela Administração Pública, formalizada por meio de Termo Aditivo.

Subcláusula única - A parceria a ser celebrada, por meio de Termo de Colaboração, sendo de 13 (treze) meses, onde 12 (doze) meses de repasses de recursos e 1 (um) mês para exaurimento da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para a execução dos Serviços e/ou Programas previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS, vinculada à função programática XXXXXXXXXX, em conta aberta em Banco Oficial na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários, a ser pago em parcela conforme estabelecido no cronograma de desembolso.

4.2 Fica facultado à Organização da Sociedade Civil (OSC) que utilizar recursos na modalidade fixadas no item 4.1 denunciar o Termo de Colaboração ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência.

4.3 As parcelas serão suspensas quando do descumprimento deste Termo de Colaboração, conforme item 6.1, dando-se o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias prorrogável por igual período para as devidas regularizações. Transcorrido o prazo estipulado, o Gestor da Parceria deverá comunicar o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e o Tribunal de Contas do estado de São Paulo (TCESP) por meio de ofício.

4.4 A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Colaboração, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído a Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS em sua respectiva conta através da Guia de Recolhimento (GRE). A Organização da Sociedade Civil (OSC) somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

4.5 A utilização dos recursos repassados para a execução do Serviço e/ou Programa, ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal N.º 13.751/2018, bem como pelo Manual de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Bauru, o qual pode ser acessado pelo site oficial da Prefeitura, acesso pelo link: ww2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/terceirosetor/manual.

4.6 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do Serviço e/ou Programa aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. A liberação do recurso financeiro se dará em 12 (doze) parcelas fixas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no Art. 48 da Lei Nº 13.019, de 2014, e no Art. 33 do Decreto N.º 8.726, de 2016, e suas alterações.

Subcláusula primeira - As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil (OSC) em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
- III. Quando a Organização da Sociedade Civil (OSC) deixar de adotar em justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda - A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. A verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. A análise das prestações de contas anuais;
- III. As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes os órgãos de controle interno e externo; e
- IV. A consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula terceira - O atraso na liberação das parcelas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

- I. por mais de 30 (trinta) dias, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II. por mais de 60 (sessenta) dias, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS, serão mantidos na Conta Corrente XXXX, Agência XXXX, Banco XXXX.

Subcláusula primeira - Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil (OSC) e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira - A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta - Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil (OSC) estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quinta - A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

Subcláusula sexta - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria deve ser realizada por meio de transferência eletrônica, que requer a identificação do beneficiário

final e o depósito em sua conta bancária. Os pagamentos devem ser comprovados com uma das seguintes opções:

- a) Cópia da transferência bancária feita diretamente ao fornecedor.
- b) Pix, utilizando a chave CPF para pessoas físicas ou CNPJ para pessoas jurídicas.
- c) Boleto com autenticação mecânica.

subcláusula sétima. Se não houver outra alternativa além do pagamento em dinheiro, é necessário que essa transação seja devidamente justificada. O documento que comprova o recebimento deve conter um carimbo especificando a empresa, além do nome, data e identificação (RG e CPF) do responsável pelo recebimento. Essa exigência está de acordo com o Art. 53 da Lei Federal N.º 13.019/2014, com suas alterações pela Lei Federal N.º 13.204/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira - Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.
- II. Prestar apoio técnico e operacional que se fizer necessário e indispensável à Organização da Sociedade Civil (OSC) para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido.
- III. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, a qual será realizada pela Equipe Técnica de Monitoramento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do portal de prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o disposto na legislação em vigência, bem como, das diretrizes

dos Padrões Normativos do Órgão Gestor da Política Pública De Assistência Social, parte integrante do presente Termo.

IV. Comunicar à Organização da Sociedade Civil (OSC) quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações.

V. Analisar os relatórios técnicos de execução do objeto da parceria.

VI. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

VII. Emissão de Relatório Técnico Conclusivo, pela Equipe Técnica de Monitoramento, levando-se em consideração o objeto da parceria celebrada, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) para homologação da Prestação de Contas ao final do exercício vigente.

VIII. Transferir para Organização da Sociedade Civil (OSC) congênere ou assumir a responsabilidade da execução do objeto deste Termo de Colaboração caso haja fato relevante, impedindo a descontinuidade dos Serviços e/ou Programas executados.

IX. Disponibilizar ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), colegiado este ao qual está vinculado o financiamento do presente Termo de Colaboração, relatório das atividades executadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) a cada quadrimestre.

X. Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no Art. 61 da Lei N.º 13.019, de 2014, e no Art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto N.º 8.726, de 2016.

XI. Retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil (OSC) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil (OSC), exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do Art. 62, inciso I, da Lei N.º 13.019, de 2014.

XII. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil (OSC), de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do Art. 62, II, da Lei N.º 13.019, de 2014;

XIII. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a Organização da Sociedade Civil (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à Organização da Sociedade Civil (OSC) e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do Art. 48 da Lei N.º 13.019, de 2014;

XIV. Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei N.º 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do Art. 43 do Decreto N.º 8.726, de 2016.

XV. Publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Colaboração;

XVI. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e portal de prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do Art. 10 da Lei N.º 13.019, de 2014;

XVII. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVIII. Informar à Organização da Sociedade Civil (OSC) os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração.

XIX. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração.

XX. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula segunda - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Organização da Sociedade Civil (OSC) cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Compôr a Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) municipal, conforme preconiza a lei Federal N.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal N.º 12.435, de 6 de julho de 2011, que institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e demais legislações pertinentes.

- II.** Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo de Colaboração, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de colaboração, observado o disposto na Lei N.º 13.019, de 2014, e no Decreto N.º 8.726, de 2016, e respectivas alterações.
- III.** Zelar pela boa qualidade das ações dos Serviços e/ou Programas prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- IV.** Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do ano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V.** Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei N.º 13.019/2014.
- VI.** Apresentar Relatório de Execução do Objeto da parceria na plataforma municipal do Terceiro Setor, de acordo com o estabelecido nos Art. 63 a 72 da Lei Nº 13.019, de 2014, e Art. 55 do Decreto Nº 8.726, de 2016.
- VII.** Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII.** Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei N.º 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto N.º 8.726, de 2016.
- IX.** Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, ou seja, a equipe de referência descrita nos Padrões Normativos do Serviço e/ou Programa estabelecido pelo Órgão Gestor da Política Pública Municipal de Assistência Social, conforme disposto no inciso VI do Art. 11, inciso I, e §3º do Art. 46 da Lei N.º 13.019/ 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, conforme Art. 42, incisos XIV e XX, da Lei N.º 13.019, de 2014.
- X.** Apresentar de forma detalhada, no Plano de Trabalho os valores para o pagamento de contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre a equipe de referência prevista

desde que tais valores correspondem às atividades inerentes à consecução do objeto, a qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada que sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do poder executivo.

XI. Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do Serviço e/ou Programa, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XII. Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado.

b) garantir sua guarda e manutenção.

c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer.

d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens.

e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da Organização da Sociedade Civil (OSC); e

f) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XIII. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme Art. 52 da Lei N.º 13.019, de 2014;

XIV. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos Art. 33 e 34 da Lei N.º 13.019, de 2014;

XV. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do Art. 68 da Lei N.º 13.019, de 2014;

XVI. Garantir a manutenção da equipe técnica de referência em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, tendo como parâmetro as diretrizes dos

Padrões Normativos do Órgão Gestor da Política Pública de Assistência Social e demais legislações em vigor.

XVII. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto N.º 8.726/2016 e suas alterações, bem como o estabelecido no Decreto Municipal N.º 13.751/2018, o qual dispõe sobre a natureza da despesa.

XVIII. Incluir regularmente no Portal de prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal as informações e os documentos exigidos pela Lei N.º 13.019/2014 e suas alterações, mantendo-o atualizado, e prestando contas dos recursos recebidos no mesmo sistema.

XIV. Observar o disposto no Art. 48 da Lei N.º 13.019/2014 e alterações, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XX. Manter seus dados cadastrais atualizados no Portal de prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal.

XXI. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da Organização da Sociedade Civil (OSC) e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no Art. 11, incisos I a VI, da Lei N.º 13.019/2014 e alterações.

XXII. Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

XXIII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei N.º 13.019/2014 e alterações.

XXIV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da Organização da Sociedade Civil (OSC) em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do Art. 42, inciso XX, da Lei N.º 13.019/2014 e alterações

XXV. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

XXVI. Apresentar ao Gestor Municipal as demissões do quadro de pessoal objetos dessa parceria com antecedência de 30 (trinta) dias de sua homologação, visando a mais ampla fiscalização quanto ao cumprimento por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC) das obrigações trabalhistas.

XXVII. Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente, que compreende o período de 01/01/2025 a 31/01/2026, sendo 12 (doze) meses de repasse de recursos para execução do objeto da parceria, e 1 (um) mês para exaurimento da parceria, sendo que a Organização da Sociedade Civil (OSC) somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração, quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência, e havendo saldo no primeiro dia do mês seguinte, deverá ser o valor devolvido a respectiva conta do Fundo Municipal de Assistência Social através da Guia de Recolhimento (GRE).

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8. Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e Organização da Sociedade Civil (OSC) obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei N.º 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira - Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis

Subcláusula segunda - Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira - Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial,

relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta - Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9. Este Termo de Colaboração, bem como o Plano de Trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I. Por termo aditivo à parceria para:

- a) Ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global.
- b) Redução do valor global, sem limitação de montante.
- c) Prorrogação da vigência, observados os limites do Art.21 do Decreto N.º 8.726/2016 e alterações.
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria.
- b) Ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho.
- c) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira - A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da Organização da Sociedade Civil (OSC), para:

I. Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

II. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda - A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à Organização da Sociedade Civil (OSC).

Subcláusula terceira - No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil (OSC) até a decisão do pedido.

Subcláusula quarta - É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do Plano de Trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II da Cláusula Nona, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula quinta - Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à Organização Sociedade Civil (OSC) encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10. A Organização da Sociedade Civil (OSC) adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula primeira - A Organização da Sociedade Civil (OSC) deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o Art. 56 do Decreto N.º 8.726/2016 e alterações, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do Art. 43 do mesmo Decreto.

Subcláusula segunda - Para fins de comprovação das despesas, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no

CNPJ da Organização da Sociedade Civil (OSC) e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira - O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria Organização da Sociedade Civil (OSC), mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos I ao III do § 2º do Art. 38 do Decreto N.º 8.726/2016 e alterações.

Subcláusula quarta - Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá:

- I. Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
- II. Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil (OSC), inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.
- III. Realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no Plano de Trabalho, incluídas aquelas dos incisos I ao V do *caput* do Art. 39 do Decreto N.º 8.726/2016 e alterações.

Subcláusula quinta - É vedado à Organização da Sociedade Civil (OSC):

- I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- II. Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- III. Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do *caput* do art. 39 do Decreto N.º 8.276/2016, e alterações.
- IV. Deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do Art. 80 do Decreto N.º 8.276, de 2016.

Subcláusula sexta - É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil (OSC) ou que direcionam o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida Organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no *Portal prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal*.

Subcláusula primeira - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes no *Portal prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal*, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula segunda - No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I .Designará o *Gestor da Parceria*, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

II .Designará a *Comissão de Monitoramento e Avaliação*, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação.

III. Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação vigente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso.

IV. Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

V. Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados

como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

VI. Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela Organização da Sociedade Civil (OSC), na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII. Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.

VIII. Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

IX. Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula terceira - O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do Art. 59 da Lei Nº 13.019/ 2014 e alterações, e será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula quarta - A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula quinta - Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no Portal prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal e enviado à Organização da Sociedade Civil (OSC) para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula sexta - Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à Organização da Sociedade Civil (OSC) para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12. O presente Termo de Colaboração será extinto:

I. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II. por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 *dias*;

por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento.

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas.

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do Art. 70 da Lei N.º 13.019, de 2014 e alterações.

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como Organização da Sociedade Civil (OSC);

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

l) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela autoridade máxima da Administração Pública Municipal;

m) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no Plano de Trabalho; ou

n) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira - A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da Organização da

Sociedade Civil (OSC), o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC), devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula quinta - Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º do Art. 51-A do Decreto N.º 8.726, de 2016 e alterações.

Subcláusula sexta - Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira - Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. Nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do Art. 69, do Decreto N.º 8.726, de 2016 e alterações.

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do Art. 69 do Decreto Nº 8.726, de 2016 e alterações.

Subcláusula segunda - Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil (OSC) observarão juros equivalentes à taxa referencial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para títulos municipais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da Organização da Sociedade Civil (OSC) e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula primeira - Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da Organização da Sociedade Civil (OSC) durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do Art. 35 da Lei N.º 13.019/2014 e alterações.

Subcláusula segunda - Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Organização da Sociedade Civil (OSC), observados os seguintes procedimentos:

- I. Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. O valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula terceira - Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil (OSC) durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula quarta - Em exceção ao disposto no caput desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

15. A Organização da Sociedade Civil (OSC) prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos Arts. N.º 63 a N.º 72 da Lei N.º 13.019/2014 , e nos Arts. N.º 54 a N.º 58 e N.º 62 a N.º 70 do Decreto N.º 8.726/2016 e alterações, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira - A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda - Para fins de prestação de contas final, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no Portal prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil (OSC).

Subcláusula terceira - O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I. A demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento.
- II. A descrição das ações (do Serviço e/ou Programa) desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
- III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.
- IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.
- V. O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e
- VI. A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a Organização da Sociedade Civil (OSC) manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula quarta - O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. dos resultados alcançados e seus benefícios.
- II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas.
- III. grau de satisfação do público-alvo.
- IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho.

Subcláusula sexta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no Portal prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, e considerará:

- I. Relatório Final de Execução do Objeto.
- II. Relatório de visita técnica in loco.
- III. Relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula sétima. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os

efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quinta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a Organização da Sociedade Civil (OSC) para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil (OSC).

Subcláusula nona. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho.

II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

III. o extrato da conta bancária específica.

IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da Organização da Sociedade Civil (OSC) e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima - A Organização da Sociedade Civil (OSC) fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula anterior quando já constarem no Portal prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal.

Subcláusula décima primeira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula décima, os

dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima segunda. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Plano de trabalho, observado o disposto no § 3º. do Art. N.º 36 do Decreto N.º 8.726/2016 e alterações.
- II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima terceira. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:
 - a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, ou
 - b) na análise de que trata a Subcláusula décima quarta, quando o valor for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.
- III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas.
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Plano de Trabalho.
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima quarta - A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula oitava, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

Subcláusula décima quinta - A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima sexta. A Organização da Sociedade Civil (OSC) será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias, ou
- II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima sétima Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no *Portal prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal* as causas das ressalvas. e
- II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil (OSC) para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula décima oitava - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula décima nona - A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula décima sétima no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva *do dirigente máximo da Administração Pública*. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula vigésima - Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I. a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Portal de prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula vigésima primeira - O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula vigésima segunda - O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. não impede que a Organização da Sociedade Civil (OSC) participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima terceira - Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula vigésima terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Subcláusula vigésima quarta - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no Portal prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula vigésima quinta - Os documentos incluídos pela Organização da Sociedade Civil (OSC) no Portal prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura

Municipal, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula vigésima sexta - A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

16. A Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias celebradas.

Subcláusula primeira - O Órgão Gestor da Administração Pública responsável pela parceria celebrada divulgará informações referentes a execução do Serviço ou Programa celebrado com a Organização da Sociedade Civil (OSC), em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

Subcláusula segunda - As Organizações da Sociedade Civil (OSC) divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o [art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e o [art. 63 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei N.º 13.019/2014 e alterações, do Decreto N.º 8.726/2016 e alterações, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I. Celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a Organização da Sociedade Civil (OSC).

II. aplicar, à Organização da Sociedade Civil (OSC), as seguintes sanções:

a) Advertência

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula terceira - A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante Administração Pública, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta - Nas hipóteses do inciso II do *caput* desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula quinta - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima da Administração Pública.

Subcláusula sexta - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Subcláusula sétima - Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA CELEBRADA

18. Em razão do presente Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil (OSC) se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação, a parceria celebrada com a Secretaria Municipal de Assistência Social, no que se refere ao financiamento do Serviço ou Programa executado.

Subcláusula única - A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA CELEBRADO

19. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, o qual deverá ser providenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

20. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão da Administração Pública Municipal, sob a coordenação e supervisão da Controladoria

Municipal do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a Organização da Sociedade Civil (OSC) se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do Art. 42 da Lei N.º 13.019, de 2014, no Art. 88 do Decreto N.º 8.726, de 2016.

Subcláusula única - Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração no foro da Justiça Municipal, por força do inciso I do Art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Bauru/SP, XX de XXXX de 202X

Pela Administração Pública:

Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo
Secretária Municipal de Assistência Social

Pela OSC:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da Organização da Sociedade Civil(OSC)

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX / 2024

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO:

EXERCÍCIO: 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

1. O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
2. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
3. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
4. As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e Organização da Sociedade Civil (OSC) beneficiada, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, de de 2024

Responsáveis legais:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DA PARCERIA

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: Presidente

CPF: XXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXX

Data de Nascimento: XXXXXXXX

Endereço residencial completo: Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone(s): XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XXXXX/2024

PROCESSO N.º 139.820/2024

EDITAL N.º 577/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 72/2024

GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO SUAS

MODALIDADE: AUXÍLIO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), XXXXXXXXXXXX, PARA COMPOSIÇÃO DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS).

Em XXXX de XXXXX de 2023, de um lado a Prefeitura Municipal de Bauru, com sede à Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ nº 46.137.410/0001-80, neste ato representado por Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo, Secretária Municipal de Assistência Social, e Gestora da Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS, doravante denominado MUNICÍPIO / ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e do outro lado a Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede sito a XXXXXXXXXXXX, representada pelo (a) seu (sua) presidente, XXXXXXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXXXXXX, têm como justo e compromissado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações trazidas pela Lei nº 13.204/2015 e pelo decreto nº 8726/2016, alterado pelo Decreto Federal n.º 11.948/2024 que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, que envolvem transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de cooperação mútua, para a consecução de finalidades

de interesse público, definindo diretrizes para a política de colaboração com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), e da Lei Municipal nº _____ de 2.024, a qual autoriza o repasse de recursos públicos municipais às Organizações da Sociedade Civil (OSC), por meio de Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições estabelecidas, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros, por meio da Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS, destinados ao desenvolvimento de Serviços e Programas da Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), vinculados a Proteção Social xxxxxxxx, conforme proposta apresentada e selecionada por meio do Edital N.º XX/2024 e Chamamento Público N.º. XX/2024, conforme diretrizes estabelecidas pelos Padrões Normativos do Órgão Gestor da política Municipal de Assistência Social, bem como de acordo com o Plano de Trabalho constantes as fls.xxxx do processo nº xxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2. Constará como anexo do termo de colaboração o Plano de Trabalho, que dele será parte integrante e indissociável.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do *caput*, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 13 (treze) meses, a contar a partir de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, haja efetivo

cumprimento do objeto da parceria pactuada, e devidamente justificada pela Administração Pública, formalizada por meio de Termo Aditivo.

Subcláusula única – A parceria a ser celebrada, por meio de Termo de Colaboração, sendo de 13 meses, onde 12 (doze) meses de repasses de recursos e 1 (um) mês para exaurimento da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para a execução dos Serviços e/ou Programas previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS, vinculada à função programática XXXXXXXXXXXX, em conta aberta em Banco Oficial na qual a mesma deverá ter movimentação e aplicação dos recursos recebidos, comprovados em extratos bancários, a ser pago em parcela conforme estabelecido no cronograma de desembolso.

4.2 Fica facultado à Organização da Sociedade Civil (OSC) que utilizar recursos na modalidade fixadas no item 4.1 denunciar o Termo de Colaboração ou não prorrogá-lo, desde que indenize o Município proporcionalmente ao prazo restante para aquele estipulado como prazo máximo de sua vigência.

4.3 As parcelas serão suspensas quando do descumprimento deste Termo de Colaboração, conforme item 6.1, dando-se o prazo de 45 dias prorrogável por igual período para as devidas regularizações. Transcorrido o prazo estipulado, o Gestor da Parceria deverá comunicar o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e o Tribunal de Contas do estado de São Paulo (TCESP) por meio de ofício.

4.4 A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo de Colaboração, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído a Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS em sua respectiva conta através da Guia de Recolhimento (GRE), sendo vedada a utilização do recurso após o encerramento do exercício.

4.5 A utilização dos recursos repassados para a execução do Serviço e/ou Programa, ficam condicionados a padronização das despesas orçamentárias, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal n.º 13.460 de julho de 2017, bem como pelo Manual de Repasses do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal de Bauru, o qual pode ser acessado pelo site oficial da Prefeitura, acesso pelo link: ww2.bauru.sp.gov.br/financas/entidade/terceirosetor/manual.

4.6 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do projeto aprovado em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, **devendo ser utilizada dentro do primeiro quadrimestre da execução do Serviço / Programa**, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016, e suas alterações.

Subcláusula primeira - As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil (OSC) em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
- III. quando a Organização da Sociedade Civil (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda - A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula terceira - O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

- I. por mais de 30 (trinta) dias, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II. por mais de 60 (sessenta) dias, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS, serão mantidos na Conta Corrente XXXX, Agência XXXX, Banco XXXX.

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil (OSC) e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula terceira - A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta - Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil (OSC) estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quinta - A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

Subcláusula sexta - Comprovar os pagamentos através da cópia da transferência bancária diretamente ao fornecedor, pix somente com chave CPF em se tratando de pessoa física, ou CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, boleto com autenticação mecânica, ou não havendo outro meio senão o pagamento em dinheiro, que o fato seja devidamente justificado e conste no documento carimbo especificando a empresa, com nome, data e identificação (RG e CPF) do responsável pelo recebimento, conforme art. 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações pela Lei Federal nº. 13.204/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho.
- II. prestar o apoio técnico e operacional que se fizer necessário e indispensável à Organização da Sociedade Civil (OSC) para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido.
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, a qual será realizada pela Equipe Técnica de Monitoramento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do portal de prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o disposto na legislação em vigência, bem como, das diretrizes dos Padrões Normativos do Órgão Gestor da Política Pública De Assistência Social, parte integrante do presente Termo.
- IV. comunicar à Organização da Sociedade Civil (OSC) quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações.

- V.** analisar os relatórios técnicos de execução do objeto da parceria.
- VI.** receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.
- VII.** emissão de Relatório Técnico Conclusivo, pela Equipe Técnica de Monitoramento, levando-se em consideração o objeto da parceria celebrada, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) para homologação da Prestação de Contas ao final do exercício vigente.
- VIII.** transferir para Organização da Sociedade Civil (OSC) congênere ou assumir a responsabilidade da execução do objeto deste Termo de Colaboração caso haja fato relevante, impedindo a descontinuidade dos Serviços e/ou Programas executados.
- IX.** disponibilizar ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), colegiado este ao qual está vinculado o financiamento do presente Termo de Colaboração, relatório das atividades executadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) a cada quadrimestre.
- X.** designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016.
- XI.** retomar os bens públicos em poder da Organização da Sociedade Civil (OSC) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil (OSC), exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014
- XII.** assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil (OSC), de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela Organização da Sociedade Civil (OSC) até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII.** reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a Organização da Sociedade Civil (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à Organização da Sociedade Civil (OSC) e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

XV. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Colaboração;

XVI. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e portal de prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVII. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVIII. informar à Organização da Sociedade Civil (OSC) os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração.

XIX. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração.

XX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Organização da Sociedade Civil (OSC) cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Compôr a Rede Socioassistencial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) municipal, conforme preconiza a lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei Federal n.º12.435, de 6 de julho de 2011, que institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e demais legislações pertinentes.

II. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo de Colaboração, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016, e respectivas alterações.

III. Zelar pela boa qualidade das ações dos Serviços e/ou Programas prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

- IV.** Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V.** Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014.
- VI.** Apresentar Relatório de Execução do Objeto da parceria na plataforma municipal do Terceiro Setor, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016.
- VII.** Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII.** Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016.
- IX.** Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, ou seja, a equipe de referência descrita nos Padrões Normativos do Serviço e/ou Programa estabelecido pelo Órgão Gestor da Política Pública Municipal de Assistência Social, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/ 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, conforme art. 42, incisos 19 e 20, da da Lei nº 13.019, de 2014.
- X.** Apresentar de forma detalhada, no plano de trabalho os valores para o pagamento de contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre a equipe de referência prevista desde que tais valores correspondem às atividades inerentes à consecução do objeto, a qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada que sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do poder executivo.
- XI.** Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) e servidores

do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do Serviço e/ou Programa, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XII. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado.
- b) garantir sua guarda e manutenção.
- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer.
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens.
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da Organização da Sociedade Civil (OSC); e
- f) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XIII. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVI. Garantir a manutenção da equipe técnica de referência em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, tendo como parâmetro as diretrizes dos Padrões Normativos do Órgão Gestor da Política Pública de Assistência Social e demais legislações em vigor.

XVII. Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726/2016 e suas

alterações, bem como o estabelecido no Decreto Municipal n.º 13.751/2018, o qual dispõe sobre a natureza da despesa.

XVIII. Incluir regularmente no *Portal de prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal* as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, mantendo-o atualizado, e prestando contas dos recursos recebidos no mesmo sistema.

XIX. Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e alterações, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XX. Manter seus dados cadastrais atualizados no Portal de prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal.

XXI. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da Organização da Sociedade Civil (OSC) e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019/2014 e alterações.

XXII. Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas.

XXIII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014 e alterações.

XXIV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da Organização da Sociedade Civil (OSC) em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014 e alterações

XXV. Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8. Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e Organização da Sociedade Civil (OSC) obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo

com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9. Este Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I. por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global.
- b) redução do valor global, sem limitação de montante.
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726/2016 e alterações.
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II. por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- d) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria.
- e) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.
- f) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da Organização da Sociedade Civil (OSC), para:

I. prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado.

II. indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à Organização da Sociedade Civil (OSC).

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Organização da Sociedade Civil (OSC) até a decisão do pedido.

Subcláusula quarta. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II da Cláusula Nona, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

Subcláusula quinta. Para fins do disposto na **Subcláusula quarta**, caberá à Organização Sociedade Civil (OSC) encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10. A Organização da Sociedade Civil (OSC) adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula primeira. A Organização da Sociedade Civil (OSC) deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726/2016 e alterações, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil (OSC) e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria Organização da Sociedade Civil (OSC), mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos I ao III do § 2º do art. 38 do Decreto 8.726/2016 e alterações.

Subcláusula quarta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil (OSC) poderá:

I. Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

II. Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil (OSC), inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

III. Realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas dos incisos I ao V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.726/ 2016 e alterações.

Subcláusula quinta. É vedado à Organização da Sociedade Civil (OSC):

I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II. Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

III. Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do *caput* do art. 39 do Decreto nº 8.276/2016, e alterações.

IV. Deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016.

Subcláusula sexta. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela Organização da Sociedade Civil (OSC) ou que direcionam o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida Organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

11. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no **Portal prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal.**

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes no **Portal prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal**, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I. Designará o **Gestor da Parceria**, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

II. Designará a **Comissão de Monitoramento e Avaliação**, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação.

III. Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação vigente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso.

IV. Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

V. Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

VI. Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela Organização da Sociedade Civil (OSC), na forma e prazos previstos na legislação vigente e neste instrumento;

VII. Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.

VIII. Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

IX. Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Subcláusula terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019/ 2014 e alterações, e será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula quarta. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula quinta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no Portal prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal e enviado à Organização da Sociedade Civil (OSC) para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula sexta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à Organização da Sociedade Civil (OSC) para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12. O presente Termo de Colaboração será extinto:

- I. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II. por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias.
- IV. por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento.
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas.

- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014 e alterações.
- d) violação da legislação aplicável.
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução.
- f) malversação de recursos públicos.
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização.
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como Organização da Sociedade Civil (OSC).
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública.
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela autoridade máxima da Administração Pública Municipal.
- l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
- m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da Organização da Sociedade Civil (OSC), o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da Organização da Sociedade Civil (OSC), devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula quinta. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016 e alterações.

Subcláusula sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016 e alterações.

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016 e alterações.

Subcláusula segunda. Os débitos a serem restituídos pela Organização da Sociedade Civil (OSC) observarão juros equivalentes à taxa referencial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para títulos municipais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da Organização da Sociedade Civil (OSC) e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Subcláusula primeira. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da Organização da Sociedade Civil (OSC) durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014 e alterações.

Subcláusula segunda. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Organização da Sociedade Civil (OSC), observados os seguintes procedimentos:

- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Subcláusula terceira. Na hipótese de dissolução da Organização da Sociedade Civil (OSC) durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Subcláusula quarta. Em exceção ao disposto no caput desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

15. A Organização da Sociedade Civil (OSC) prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726/2016 e alterações, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no **Portal prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal**, no prazo de *90 (noventa) dias* a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil (OSC).

Subcláusula terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I. A demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento.
- II. A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto.
- III. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.
- IV. Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.
- V. O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VI. A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a Organização da Sociedade Civil (OSC) manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

Subcláusula quarta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. dos resultados alcançados e seus benefícios.
- II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas.
- III. grau de satisfação do público-alvo.
- IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula quinta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sexta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no **Portal prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal**, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I. Relatório Final de Execução do Objeto.
- II. Relatório de visita técnica in loco.
- III. Relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula sétima. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quinta.

Subcláusula oitava. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a Organização da Sociedade Civil (OSC) para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação,

podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da Organização da Sociedade Civil (OSC).

Subcláusula nona. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho.

II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver.

III. o extrato da conta bancária específica.

IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver.

VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da Organização da Sociedade Civil (OSC) e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima. A Organização da Sociedade Civil (OSC) fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula anterior quando já constarem no **Portal prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal.**

Subcláusula décima primeira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula décima, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Subcláusula décima segunda. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens,

conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726/2016 e alterações.

II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima terceira. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, ou

b) na análise de que trata a Subcláusula décima quarta, quando o valor da for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas.

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho.

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima quarta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula oitava, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula décima quinta. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima sexta. A Organização da Sociedade Civil (OSC) será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias, ou
- II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima sétima - Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no **Portal prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal** as causas das ressalvas. e
- II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a Organização da Sociedade Civil (OSC) para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula décima oitava. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula décima nona. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II da Subcláusula décima sétima no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva *do dirigente máximo da Administração Pública*. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula vigésima. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I. a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no Portal de prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula vigésima primeira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula vigésima segunda. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. não impede que a Organização da Sociedade Civil (OSC) participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima terceira. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula vigésima terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Subcláusula vigésima quarta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no Portal prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal , permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula vigésima quinta. Os documentos incluídos pela Organização da Sociedade Civil (OSC) no Portal prestação de contas do Terceiro Setor da Prefeitura Municipal, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula vigésima sexta. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

16. A Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias celebradas.

Subcláusula primeira - O Órgão Gestor da Administração Pública responsável pela parceria celebrada divulgará informações referentes a execução do Serviço ou Programa celebrado com a Organização da Sociedade Civil (OSC), em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

Subcláusula segunda - As Organizações da Sociedade Civil (OSC) divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam o [art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014](#), e o [art. 63 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e alterações, do Decreto nº 8.726/2016 e alterações, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I. Celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a Organização da Sociedade Civil (OSC).

II. aplicar, à Organização da Sociedade Civil (OSC), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos. e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC) no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante Administração Pública, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil (OSC) ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta. Nas hipóteses do inciso II do *caput* desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula quinta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima da Administração Pública.

Subcláusula sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão.

Subcláusula sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar

contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PARCERIA CELEBRADA

18. Em razão do presente Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil (OSC) se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação, a parceria celebrada com a Secretaria Municipal de Assistência Social, no que se refere ao financiamento do Serviço ou Programa executado.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA CELEBRADO

19. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, o qual deverá ser providenciado pela Secretaria Municipal de Assistência Social

20. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão da Administração Pública Municipal, sob a coordenação e supervisão da Controladoria Municipal do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a Organização da Sociedade Civil (OSC) se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula única. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Municipal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Bauru / SP/ XX, de XXXXX de 2024

Pela Administração Pública:

Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo
Secretária Municipal de Assistência Social

Pela OSC:

Cargo do(a) representante legal

**ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE
NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX / 2024

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO:

EXERCÍCIO: 2025

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

1. O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
2. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
3. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
4. As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e Organização da Sociedade Civil (OSC) beneficiada, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das

Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, de de 2024

Responsáveis legais:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:_____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:_____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DA PARCERIA

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: Presidente

CPF: XXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXX

Data de Nascimento: XXXXXXXX

Endereço residencial completo: Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail institucional: XXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail pessoal: XXXXXXXXXXXXXXXX

Telefone(s): XXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: _____